



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXII — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.962

BELEM — QUARTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 1962

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

### DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Leonardo Moraes Maciel, do cargo de Adjunto de Promotor do Interior, lotado no Termo Único da Comarca de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará 12 de novembro de 1962  
**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

### DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Teodorico Magno Ribeiro, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor do Interior, lotado no Termo Único da Comarca de Chaves, vago com a exoneração ex-officio, de Leonardo Moraes Maciel.

Palácio do Governo do Estado do Pará 12 de novembro de 1962  
**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

### DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Antonio dos Reis Cardoso Costa, para exercer, interinamente o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação em Barcarena 3º Termo da Comarca de Belém, vago com a exoneração de Tomé de Moraes Serrão Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará 12 de novembro de 1962  
**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

### DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1º e 2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel José Leproust Bricio, no cargo de Promotor Público da Justiça Militar do

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor **AURELIO CORRÊA DO CARMO**

VICE-GOVERNADOR:

Dr. **NEWTON MIRANDA**

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. **JOSÉ GOMES QUARESMA**  
Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:  
Dr. **RAIMUNDO MARTINS VIANA**

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. **OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID**

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. **PEDRO VALLINOTO**

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. **RAIMUNDO MARTINS VIANA**  
Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:  
Dr. **BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA**

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

**TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA**  
Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. **EVANDRO RODRIGUES DO CARMO**

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:  
Sr. **JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO**  
Respondendo pelo Expediente

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Estado, percebendo nessa situação os proventos anuais de..... Cr\$ 950.400,00 (Novecentos e Cincoenta Mil e Quatrocentos Cruzzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará 13 de novembro de 1962  
**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de

acordo com art. 75, item I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Rodrigues Sena, do cargo de professora de 1ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará 8 de novembro de 1962  
**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
José Apolinário da Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 13 de agosto de 1962 que nomeou, de acordo, com art. 12, item IV, alínea b, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Nilse Lima (irmã), para exercer interinamente, o cargo de professor de 3ª entrada, padrão II, do

Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 8 de novembro de 1962  
**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
José Apolinário da Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 23 de janeiro de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, irmã Ana Farias, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2ª entrada, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 8 de novembro de 1962  
Dr. **AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
José Apolinário da Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Bandeira Matos, para exercer, interinamente, o cargo de professora de 1ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 8 de novembro de 1962  
**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
José Apolinário da Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria José de Souza, para exercer interinamente, o cargo de professora de 1ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 8 de novembro de 1962  
**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
José Apolinário da Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953,

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante B. Tos. 149 — Fone: 9998  
Diretor — Sr. ACYR CASTRO  
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES  
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	12,00	1 pag. de conta-	
Número avulso	10,00	bilidade uma vez	Cr\$ 6.000,00
Semestral	1.000,00	Por mais de duas (2) vezes	
Annual	Cr\$ 2.000,00	10% de abatimento.	
Estados e Municípios		Por mais de cinco (5) vezes	
Semestral	1.800,00	20% de abatimento.	
Annual	Cr\$ 2.200,00	O centímetro por coluna	de valor de Cr\$ 50,00.

**EXPEDIENTE**

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às onze e trinta (11,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuando as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

Atim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vales postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão caso os assinantes que os solicitarem.

Maria Auxiliadora Pinho Lopes, para exercer, interinamente, cargo de professora de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 8 de novembro de 1962  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Governador do Estado  
José Apolinário da Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Gerleides Monteiro Sindeaux, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 8 de novembro de 1962  
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
José Apolinário da Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da lei n. 1.257 de 10-2-56 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei 749, Maria Madalena de Moraes Chaves, no cargo de Inspetor de Alunos, padrão E, do Quadro Único, lotado

no Instituto de Educação do Pará, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 133.860,00 (Cento e Trinta e Três Mil, Oitocentos e Sessenta e Sete Cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço e os abonos de emergência concedidos pelas Leis n. 2172 de 17-1-1961 e 2464 de 30-12-1961

Palácio do Governo do Estado do Pará 8 de novembro de 1962  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
José Apolinário da Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Nilza Raiol Ferreira, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 17 de setembro a 15 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 8 de novembro de 1962  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
José Apolinário da Costa  
Secretário de Educação e Cultura

**DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de

Dezembro de 1953, a Zuleide da Costa Pinto, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 8 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 8 de novembro de 1962  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
José Apolinário da Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Mariinha Negrao de Figueiredo, ocupante do cargo professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de junho a 29 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 8 de novembro de 1962  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
José Apolinário da Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Cordelia Raiol Nunes, ocupante do cargo de professora de 3ª. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 26.10.949 a 26.10.959

Palácio do Governo do Estado do Pará 8 de novembro de 1962  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
José Apolinário da Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Leonilda Pedes Hermes, ocupante do cargo de professora de 3ª. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 22 de outubro a 20 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 8 de novembro de 1962  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
José Apolinário da Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Cirene de Sousa Direito, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1-1-52 a 1-1-62.

Palácio do Governo do Estado do Pará 8 de novembro de 1962  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
José Apolinário da Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**(\*) DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 1º da Lei n. 1.538 de 26-7-1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Ana de Miranda Maciel, no cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola do Baixo Rio Malauatá, município de Igarapé-Miri, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 110.880,00 (cento e dez mil, oitocentos e oitenta cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço e os abonos de emergência concedidos pelas Leis n. 2172 de 17-1-1961 e 2464 de 30-12-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1962  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
José Apolinário da Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D.O. n. 19.929 de 22-9-1962.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve exonerar, Leonam Pinheiro, do cargo de Delegado de Polícia no município de São Caetano de Odiveiras

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1962  
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve exonerar, Brasilino da Costa Matos, do cargo de Escrivão de Polícia da sede do município de São Caetano de Odiveiras

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1962  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve exonerar João Ramos da Conceição, da função de Escrivão de Polícia da sede do município de Inhangapi

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1962  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve exonerar Clemente Ribeiro, do cargo de Comissário de Polícia do Alto Jambuacú, lugar "Santana", município do Moju

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1962  
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve nomear Felipe Tiago de Souza, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Alto Jambuacú, lugar "Santana", município de Mojú, vago com a exoneração de Clemente Ribeiro. Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1962. **AURELIO CORRÊA DO CARMO** Governador do Estado. **Evandro Rodrigues do Carmo** Secretário de Estado de Segurança Pública.

**DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Soares da Silva, para exercer a função de Comissário de Polícia de Quatipurú, município de Primavera. Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1962. **AURELIO CORRÊA DO CARMO** Governador do Estado. **Evandro Rodrigues do Carmo** Secretário de Estado de Segurança Pública.

**DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve nomear Sebastião Clemente da Costa, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Tucuruí, vago com a exoneração de José Boaventura da Silva. Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1962. **AURELIO CORRÊA DO CARMO** Governador do Estado. **Evandro Rodrigues do Carmo** Secretário de Estado de Segurança Pública.

**DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve nomear Alberto de Sena Rodrigues, para exercer o cargo de Delegado de Polícia no município de São Caetano de Odivelas, vago com a exoneração de Leonam Pinheiro. Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1962. **AURELIO CORRÊA DO CARMO** Governador do Estado. **Evandro Rodrigues do Carmo** Secretário de Estado de Segurança Pública.

**DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Maciel da Costa, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia da sede do município de Inhangapi, vago com a exoneração de João Ramos da Conceição. Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1962. **AURELIO CORRÊA DO CARMO** Governador do Estado. **Evandro Rodrigues do Carmo** Secretário de Estado de Segurança Pública.

**DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve nomear Dário Nunes dos Anjos, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia da sede do município de São Caetano de Odivelas. Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1962. **AURELIO CORRÊA DO CARMO** Governador do Estado. **Evandro Rodrigues do Carmo** Secretário de Estado de Segurança Pública.

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS**

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Araticu, em que é requerente: — José Augusto Alvares. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-officio ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais. S.E.O.T.A. em, 6-11-62.

**Dr. Raimundo Martins Viana** Resp. p/Exped. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Barcarena, em que é requerente: — Raimundo Lira Ferreira. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-officio ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais do recurso. S.E.O.T.A. em, 6-11-62.

**Dr. Raimundo Martins Viana** Resp. p/Exped. da S.E.O.T.A.

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**CONSELHO RODOVIÁRIO**

**RESOLUÇÃO N. 404 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1962**

**Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de Cr\$ 608.946,00.**

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

**R E S O L V E :**

Art. 1.º Fica aberto no corrente exercício o crédito especial de seiscentos e oito mil novecentos e quarenta e seis cruzeiros (Cr\$ 608.946,00), para cobertura de pagamentos a diversas firmas da praça, provenientes de materiais e mão de obra aplicados em serviços de conserto e recuperação de veículos pertencentes a este Departamento e executados pelas ditas firmas, conforme processos abaixo relacionados:

PROCESSO N. 3486/61 — Cr\$ 285.188,80  
PROCESSO N. 4041/61 — Cr\$ 323.757,20

**Cr\$ 608.946,00**

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior, correrá a conta do saldo livre dos recursos financeiros oriundos do superavit da Receita, correspondente ao 4.º trimestre de 1961, como se discrimina a seguir:

Previsão Orçamentária do F. R. N. para o exercício correspondente ao 4.º trimestre de 1961 e 1.º, 2.º e 3.º de 1962	676.000.000,00
Previsão de Arrecadação do 4.º trimestre	169.000.000,00
Arrecadação efetiva do 4.º trimestre	307.247.314,90
Superavit Verificado	13.247.314,90
Deduzindo:	
Créditos adicionais já solicitados	24.076.245,80
Saldo Apurado	114.171.069,10
Crédito ora solicitado	608.946,00
Superavit Disponível	Cr\$ 113.562.123,10

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

Despacho proferidos pelo sr. dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 8-XI-62.

**OFÍCIOS**

N.º 39 de Juízo de Direito de Tucuruí, comunicando assunção de cargo. "Acusar e agradecer".  
— 316 da Secretaria de Finanças sobre o abastecimento de carne verde e outros gêneros para o Asilo D. Macêdo Costa; "1.º Acusar e agradecer, 2.º Dê-se ciência a direção do Asilo D. M. Costa."  
— N.º Sn do Gabinete do Governador, anexo o expediente em que é interessado o sr. Francisco Rodrigues Silva. "Ao func. Frederico Melo."  
— SN, do Gabinete do Governador, anexo o telegrama do sr. Antonio Napoleão (Maranhão). "Ao func. Frederico Melo."  
— N.º 3096 da Secretaria de Educação e Cultura, encaminhando para efeito de publicação no D. OFICIAL o decreto criando uma escola isolada no "Sítio Sta. Cruz", em Taissui, município de São Izabel do Pará. "Ao expediente para os devidos fins."  
— N.º 188 Asilo D. Macêdo Costa, de

**OFÍCIO**

Em 9-XI-62.

volvendo a folha de pagamento, referente ao mês de setembro. "A. S. E. F."

Em 8-XI-62

**PETIÇÕES**

030 — Inês Rodrigues de Barros Costa, professora, em Igarapé-Açu pedindo gratificação de adicional. "Retorne a Consultoria Geral do Estado."  
0508 — Eliete Torre Conceição, professora em Itupiranga, pedindo alteração de padrão. "Retorne à Consultoria Geral do Estado."  
0602 — Araci Madeira Machado, professora na capital, pedindo o seu aproveitamento para a 3ª entrada. "Retorne à Consultoria Geral do Estado."  
0923 — Antonio Augusto de Azevedo Coelho, 1.º tenente, da R. Remunerada da P. M. E., pedindo diferença de proventos. "A Secretaria de Finanças para fazer."  
Em 9-XI-62  
0339 — Euclíysa Gesto Reis, professora na capital, pedindo efetividade. "Retorne à Consultoria Geral do Estado."  
0786 — Anísio de Araújo Uchoa, escrivão da coletoria de Altamira, pedindo contagem de tempo. "Retorne à Consultoria Geral do Estado."

Art. 3.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de outubro de 1962.

**Eng. Jarbas de Castro Pereira**  
Presidente do C. R.

**RESOLUÇÃO N. 403 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1962**

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e

considerando que seria de mais grave inconveniência a interrupção nos serviços de asfaltamento da PA-24, exatamente quando faltam apenas vinte (20) quilômetros para sua conclusão;

considerando que todos os serviços anteriores nessa rodovia foram executados pela Construtora Gualo, atendendo e satisfazendo às exigências técnica prefixadas pelo Departamento;

considerando que pelos motivos acima expostos a Gualo tem instalado na PA-24 seu equipamento para atender a conclusão de tal serviço;

considerando que se aproxima a época das chuvas quando a execução dos serviços de asfaltamento estarão expostos e sujeitos aos prejuízos decorrentes do período;

considerando a idoneidade já comprovada na execução de vários outros serviços, pela Construtora Gualo;

considerando que qualquer protelação na conclusão desse serviço de asfaltamento poderá vir acarretar para o Departamento apreciáveis prejuízos não só de ordem técnica como financeira

**RESOLVE:**

Art. 1.º Fica a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem autorizadas a dispensar Concorrência Pública para execução dos serviços de asfaltamento nos vinte (20) quilômetros que faltam para conclusão da pavimentação da PA-24.

Art. 2.º Atendendo a que a Construtora Gualo foi a firma que realizou, — e o fez a contento — todos os serviços nos quarenta e oito (48) quilômetros que antecedem esses vinte (20) quilômetros finais da PA-24, a asfaltar, fica a Diretoria Geral do D. E. R. autorizada a adjudicar a essa firma, pelos preços unitários permitidos e dentro das exigências técnicas aconselhadas, a conclusão do asfaltamento dos vinte (20) quilômetros da PA-24 a que tem feito referência a presente resolução.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de outubro de 1962.

**Eng. Jarbas de Castro Pereira**  
Presidente do C. R.

**RESOLUÇÃO N. 462 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1962**

**Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de cento e quarenta e três milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 143.500.000,00).**

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Fica aberto no corrente exercício o crédito suplementar de cento e quarenta e três milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 143.500.000,00), que se destina ao reforço das verbas mencionadas abaixo, que se constituíram insuficientes para atender às despesas de execução de diversos serviços deste D. E. R. Pa:

**I — DESPESA ORDINÁRIA**

**2 — Material**

04—Material de Consumo

a—Aquisição de asfalto ..... 10.000.000,00  
b—Aquis. Comb. Lubrif. .... 10.000.000,00 20.000.000,00

**3 — Serviços e Encargos**

04—Assistência Social ..... 6.000.000,00

**4 — Obras, Equipamentos e Aquisições**

03—Construção de Estradas

g—Ramais de acesso a R. E. .... 10.000.000,00

04—Melhoramentos e Recons-  
truições

c—Santarém / Colônia Moju .. 2.000.000,00

h—Abacetuba / Igarapé Miri 6.000.000,00

i—Abacetuba / N. S. Tempo 13.000.000,00

k—Bragança / Montenegro .. 30.000.000,00 52.000.000,00

05—Conservação de Estradas

a—Rede Geral ..... 40.000.000,00

06—Pavimentação

i—PA-15 / Ourém ..... 4.000.000,00

q—Ramais de acesso à R. E. ... 6.000.000,00 10.000.000,00

09—Ampliação, Aquisição, Construção e Con-  
servação da Rede de Instalações

2—Conservação

a—Conservação e Ampliação de Próprios do

D. E. R. .... 5.500.000,00

**TOTAL ..... Cr\$ 143.500.000,00**

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior, correrá à conta do saldo livre dos recursos financeiros oriundos do superavit da Receita, correspondente ao 4.º trimestre de 1961, 1.º e 2.º e parte do 3.º de 1962, como se discrimina a seguir:

Previsão Orçamentária do F. R. N. para o  
exercício correspondente ao 4.º trimestre  
de 1961 e 1.º, 2.º e 3.º de 1962 ..... 676.000.000,00  
Arrecadação dos 4.º trimestre de 1961, 1.º e 2.º  
e parte do 3.º de 1962 ..... 1.086.230.619,00

Superavit Verificado ..... 410.230.619,00

**D e d u z i n d o :**

Créditos adicionais já solicitados .... 265.984.042,60

Saldo Apurado ..... 144.246.576,40

Crédito ora solicitado ..... 143.500.000,00

Superavit Disponível ..... Cr\$ 746.576,40

Art. 3.º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de outubro de 1962.

**Eng. Jarbas de Castro Pereira**  
Presidente do C. R.

**GOVERNO FEDERAL**

Presidência da República

**ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO**  
Térmo aditivo ao acôrde firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 200.000.000,00 — Dotação de 1961, destinada ao prosseguimento da construção da barragem do Rio Cuiabá com instalação de Central Hidrelétrica para abastecimento da Capital e Municípios vizinhos.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e

o Procurador do Governo do Estado de Mato Grosso, Doutor Sousange Angélica de Sousa, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961), para aplicação da verba de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), exercício de 1961, destinada ao prosseguimento da construção da barragem do Rio Cuiabá com instalação de Central Hidrelétrica para abastecimento da Capital e Municípios vizinhos, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a cláusula sétima (7.<sup>a</sup>) do termo aditado.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de junho de 1962.

(aa.) RODOLFO CHERMONT

SOUSANGE SOUSA

JOÃO FARIAS FILHO

RUY MENDES

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Agricultura — Instituto Agronômico do Norte, para aplicação da verba de Cr\$ 7.500.000,00 — Dotação de 1962, destinada à despesas de qualquer natureza com a Rede de Estações Experimentais, a cargo do referido Ministério.**

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e o Diretor em exercício, do Instituto Agronômico do Norte, Doutor Alfonso Wisnewsky, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em onze (11) de junho de mil novecentos e sessenta e dois para aplicação da verba de Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), exercício de 1962, destinada à despesas de qualquer natureza com a Rede de Estações Experimentais, para o fim especial de ajustar como ajustado têm, substituir o plano de aplicação que acompanhou o termo aditado pelo que a este vai anexado, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de sua publicação no Órgão Oficial, eu, Mariana Clara Gonçalves de Alencar, Datilógrafo B-9, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de outubro de 1962.

RODOLFO CHERMONT

ALFONSO WISMEWSKY

MARIANA CLARA GONÇALVES DE ALENCAR

Testemunhas:

Sousange Sousa

Miguel Roumié

**Anexo ao termo aditivo ao convênio firmado em 11/6/62, entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Agricultura — Instituto Agronômico do Norte, para aplicação da dotação de Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à despesas de qualquer natureza com a Rede de Estações Experimentais, a cargo do referido Órgão.**

Programa para 9 (nove meses)	Mensal	9 Mês
1) — Despesa com Pessoal		
a) 3 Eng. Agrônomos Nível 17-A à Cr\$ 46.200,00.....	138.600,00	1.247.400,00
b) Complementação de salário de 3 Eng. Agrônomos .....	83.200,00	748.800,00
c) Gratificação nível universitário de 6 Eng. Agrônomos ....	55.440,00	498.960,00
d) 4 Auxiliar de Escritório a Cr\$ 19.600,00 .....	78.400,00	705.600,00
e) 1 Motorista .....	16.800,00	151.200,00
f) 1 Encarregado de turma .....	15.400,00	138.600,00
g) 5 Trabalhadores braçais a Cr\$ 13.440,00 .....	67.200,00	604.800,00
<b>Soma Parcial .....</b>		<b>4.095.360,00</b>
2) — Despesas com a programação anterior ....		1.000.000,00
3) — Material de consumo e qualquer natureza		700.000,00
4) — Diárias, ajuda de custo, gratificações, transporte, fretes, etc. ....		700.000,00
5) — Recuperação de bens móveis, adaptações, etc. ....		500.000,00
6) — Eventuais, reservas técnicas e reforço as dotações acima .....		504.640,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>Cr\$</b>	<b>7.500.000,00</b>

PROCESSO N. 8081/62

Convênio n. 354/62

**Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Agricultura — Instituto Agronômico do Norte, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 16.678.000,00 — dotação de 1962, destinada à despesas de qualquer natureza com a produção ou aquisição de sementes e mudas selecionadas para distribuição aos agricultores, a cargo do referido Ministério.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Agricultura — Instituto Agronômico do Norte, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOA, representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e a segunda pelo Diretor substituto do Instituto Agronômico do Norte, Doutor Alfonso Wisnewski, identificado neste ato como próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscientos e quarenta e dois de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 16.678.000,00 (dezesesseis milhões, seiscentos e setenta e oito mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.30 — Produção Vegetal; 3.2.33 — Sementes e Mudanças; 15 — Pará; 1 — Despesas de qualquer natureza com a produção ou aquisição de sementes e mudas selecionadas para distribuição aos agricultores — Cr\$ 16.678.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, ao pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado, ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Mariana Clara Gonçalves de Alencar, Datilógrafo B-9 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de outubro de 1962.

RODOLFO CHEIMONT

ALFONSO WISMEWSKI

MARIANA CLARA GONÇALVES DE ALENCAR

Testemunhas:

Souzange Souza  
Miguel Roumié

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Agricultura — Instituto Agronômico do Norte, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 16.678.000,00 (dezesesseis milhões, seiscentos e setenta e oito mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à despesas de qualquer natureza com a produção ou aquisição de sementes e mudas selecionadas para distribuição aos agricultores, a cargo do referido Instituto.

**JUTA**

- |   |              |              |
|---|--------------|--------------|
| 1—Aquisição de 46 toneladas de sementes selecionadas de juta lisa-roxa, branca em to-<br>peração com agricultores e<br>na base de Cr\$ 150,00 p/ k. | 6.900.000,00 |              |
| 2—Despesas gerais com sacaria,<br>acondicionamento, fiscaliza-<br>ção das culturas, transporte,<br>recebimento, etc. ....                           | 3.000.000,00 | 9.900.000,00 |

**AIHOZ**

Trabalhos visando a produção aproximada de 100 toneladas de sementes de arroz da várzea, nos terrenos da Estação Experimental de Belém, para distribuição.

**Despesa estimada p/Ha.**

- |  |           |
|--|-----------|
| 1) Preparo da área .....                         | 3.000,00  |
| 2) Plantio .....                                 | 3.000,00  |
| 3) Capinás (3) .....                             | 24.000,00 |
| 4) Desbastes .....                               | 8.000,00  |
| 5) Combate fitocenitário .....                   | 3.000,00  |
| 6) Colheita e secagem .....                      | 3.200,00  |
| 7) Batedura, ventilação e acondicionamento ..... | 14.000,00 |
| 8) Sacaria .....                                 | 9.500,00  |

67.700,00

Programa 40 Ha. x 67.700,00 = 2.708.000,00

Eventuais .....

270.800,00

2.978.800,00

**Dendê**

Produção de mudas selecionadas para distribuição, segundo critério a ser adotado pelo IAN.

**Mudas para plantio de 1 Ha.**

- |   |           |
|---|-----------|
| 1—Aquisição de 350 sementes   | 35.000,00 |
| 2—Caixas metálicas, mão de obra, carvão e inseticida ....   | 500,00    |
| 3—Pré-viveiro (canteiro, abrigo, preparação da mistura, repicagem, transporte), material, etc. .... | 3.000,00  |
| 4—Viveiro (preparo) .....   | 3.000,00  |
| 5—Instalação do viveiro (nive-<br>lamento, abrigo, repicagem,<br>irrigação) .....                   | 6.000,00  |
| 6—Manutenção do viveiro (12<br>mês) .....   | 25.500,00 |

Para o plantio de 50 ha. ter-

emos um gasto total de Cr\$ .. 3.625.000,00

Eventuais .....

174.200,00

3.799.200,00

TOTAL .....

Cr\$

16.678.000,00

**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — dotação de 1961, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de construção da rodovia Ma-15 — Trecho Miranda (BR-21) Arari-Vitória do Mearim.**

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira e o Procurador do Governo do Estado do Maranhão, Senhor Euclides Matos, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em treze (13) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961), para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) exercício de 1961, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de construção da rodovia MA-15, trecho Miranda (BR-21) Arari-Vitória do Mearim para o fim especial de ajustar como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a cláusula sétima, (7.ª) do termo aditado.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas que também ratificam neste ato tôdas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 9 de novembro de 1962.

**MÁRIO DIAS TEIXEIRA.**

**EUCLIDES MATOS**

**MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA**

Testemunhas:

**Ilda Ramos de Almeida**

**Marçal Silva**

**RESOLUÇÃO N. 135 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1962**

A COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA "RODOBRÁS", usando das atribuições que lhe confere o art. 9.º, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pelo Senhor Presidente do Conselho de Ministros, publicado no Diário Oficial da União de 29-03-62, na forma do que preceitua o art. 7.º do Decreto n. 628, de 23-02-62, por deliberação unânime dos seus membros, tomada em reunião de

**R E S O L V E:**

1) Aprovar a Coleta de Prêços n. 53/62, apurada pela Comissão Permanente de Concorrência designada pela Portaria n. 06, de 16-04-62, para adjudicação de serviços de pavimentação a asfalto na rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho compreendido no Estado do Pará, do Km. 0 ao 50, zero no Guamá;

2) Declarar vencedora da licitação ora aprovada a firma WILSON JOSÉ DE ARAÚJO FILHO, estabelecida nesta cidade à Av. Serzedelo Corrêa n. 505, com o prazo de noventa (90) dias e o preço de 37% de acréscimo sobre os níveis previstos na Tabela de 07-03-1960 do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, própria para serviços da espécie;

3) Determinar, em consequência, o empenho da despesa e a lavratura do contrato que, depois de divulgado no DIÁRIO OFICIAL do Estado deverá ser remetido ao Tribunal de Contas da União para o competente registro prévio.

Salá das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em Belém, 9 de novembro de 1962.

**Mário Dias Teixeira**

Presidente

**Humberto Ribeiro Bezerra**

Assistente de Administração e Coordenação

**Antero dos Santos Soeiro**

Assistente Jurídico

**José Batista de Souza Leão**

Assistente Técnico

**José Orlando Pinheiro da Silva**

Assistente Contábil

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid. Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, pelo presente edital, notifica o senhor Jonas Rogerio da Silva, ocupante do cargo de Escriturário-apurador, Padrão G, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, o qual, afastou-se do exercício das suas funções sem motivo justificado, a apresentar-se e reassumir o seu cargo, na repartição onde é lotado, ou apresentar justificativa da sua ausência, legalmente comprovada, dentro do prazo de trinta (30) dias contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de findo esse prazo serem adotadas as providências de que trata o art. 36 e item II do art. 186 da lei n. 749 de 24-12-53 (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado).

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este publicado no DIÁRIO OFICIAL durante trinta (30) dias seguidos. Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 13 de setembro de 1962.

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças  
Dias 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 30, e 31/10, e 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30/11 e 1, e 4/12/62.

**"EDITAL"**

**Notificação**

De ordem do senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notificado pelo presente edital, ao sr. Simon da Silva Sauma, ocupante do cargo de Médico Psiquiatra, lotado no Hospital "Juliano Moreira", desta Secretaria, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante, trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente e escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 22 de Outubro de 1962.

— Eunice dos Santos Guimarães —

Diretor de Expediente e Pessoal —

— Dr. Pedro Vallinoto —

Secretário de Estado de Saúde Pública, 22 de Outubro de 1962.

(31/10 a 31/11/62)

De ordem do senhor Secretário

de Estado de Saúde Pública, no-

tificado pelo presente edital, a sra.

Orvalina Matos da Cunha, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, diarista equiparada, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão nos termos do art. 205 item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da mesma lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente e escrevi e assino.

Eunice dos Santos Guimarães

Diretora de Expediente e Pessoal

**Dr. Pedro Vallinoto**

Secretário de Estado de Saúde Pública

(31/10 a 31/11/62)

**EDITAL**

**Eunice dos Santos Guimarães**

Diretora de Expediente e Pessoal

De Citação, com o prazo de trinta

(30) dias ao dr. José Reis Ferreira,

Presidente da Federação das

Associações Rurais do Estado do

Estado do Pará, no exercício

financeiros de 1960.

O Tribunal de Contas do Estado

do Pará, por seu Presidente, abai-

xo assinado, cumprindo o dispo-

sto no art. 48, n. II da lei n. 1.546,

de 12-2-60; e a requerimento do

auditor dr. Armando Dias Mendes,

cita como citado fica, através do

presente Edital que será publicado

durante trinta (30) dias, a partir

desta data o dr. José Reis Ferreira,

Presidente da Federação das

Associações Rurais do Estado do

do Pará no exercício financeiro de

1960, para, no prazo de dez (10)

dias após a última publicação no

"DIÁRIO OFICIAL", esclarecer a

base legal em que se fundamentou,

ao aplicar, do total de Cr\$ 5.389,60

apenas Cr\$ 853.200,00 em atividades

diretamente relacionadas com a

economia da castanha, tratando-se

não obstante, de recursos por lei

a ela totalmente vinculados.

Belém, 29 de Outubro de 1962.

**Elmir Gonçalves Nogueira**

Ministro Presidente

Publicar nos dias;

6-8-21-22-29 e 30 de novembro e 3

e 5 de Dezembro de 1962.

**FUNDAÇÃO SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA**

**Concorrência Pública n. 4/62**

De ordem do Sr. Eng. Guilherme Messias, Presidente da comissão de Concorrência Pública, comunico que a Fundação S.E.S.P. deseja adquirir, mediante pronta entrega, o seguinte:

- Drogas e Medicamentos.
- Material Cirúrgico e Hospitalar.
- Equipamento Cirúrgico e Hospitalar
- Material para Laboratório, Escritório e de Limpeza.
- Mantimentos e materiais diversos, inclusive combustível.
- Material dentário.

A caução de inscrição na importância de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) poderá ser feita em moeda corrente ou em título de Dívida Pública Federal e será depositada na Seção de Contabilidade da Fundação S.E.S.P., até às 16 horas do dia 21 de novembro de 1962.

A despesa com a aquisição dos itens acima, correrá por conta da verba PA-SAN — 35.h — F. SESP, exercício de 1962.

As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes.

Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira.

A caução para garantia do contrato a ser assinado será de 10% sobre os valores totais dos mesmos, podendo a administração dispensá-las se assim entender em face da notória idoneidade do contratante.

A adjudicação do fornecimento dependerá de verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem um menor ônus para a Fundação, reservando-se à administração a faculdade de preferir o menor preço global, motivo pelo qual as propostas deverão apresentar, também, essa forma em sua descrição.

Reserva-se à Fundação o di-

reito de adquirir somente uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo preço para aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50% num e noutro caso.

Poderá a Fundação SESP reservar-se o direito de anular em todo ou em parte a presente concorrência, de acordo com o artigo 740 do R.C.C.P.

O pagamento será feito em processo normal na Seção de Contabilidade da Fundação SESP dentro de 120 dias a partir da data de entrega do material.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, assinadas pelo responsável, em envelope fechado e endereçadas ao Diretor da Fundação SESP (Concorrência n. 4/62), e serão abertas na presença dos interessados às 10 horas do dia 22 de novembro de 1962, à rua Santo Antônio, 273 — 3.º andar — sala 307.

Os concorrentes cujas propostas não forem aceitas, poderão levantar as cauções de inscrição no dia imediato ao da abertura das propostas.

(a) **Amadeu de Lima Paraguassú** — Secretário.  
(Ext. — Dias 14, 17 e 20/11/62)

**SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS**

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Marlene de Almeida Vilas Boas, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Com terras requeridas por Luiza Guimarães de Castro e com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 8 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 14 e 24-11-62)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Luiza Guimarães de Castro nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito com as seguintes indicações e li-

mites: Com terras requeridas por Marlene de Almeida Vilas Boas e com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 8 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 14 e 24-11-62)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raul Waituille, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Com terras requeridas por Luiz Otávio Vargas Dumont e com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 8 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 14 e 24-11-62)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por WALTERCIO SACRAMENTO VILAS BOAS, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Com terras requeridas por Luiz Otávio Vargas Dumont e com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 8 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 14 e 24-11-62)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Aroldo Vaz, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Com terras requeridas por José Iran Guimarães e com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 8 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 14 e 24-11-62)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Elifas Barbosa de Aguiar, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Com terras requeridas por Elifas Barbosa e com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 8 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 14 e 24-11-62)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Luiz Otávio Vargas Dumont, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o Ribeirão Trairão, ao Norte com terras requeridas por Almerinda Maria Vargas Dumont, pelo lado esquerdo com Raul Waituille pelo lado direito com quem de direito e pelos fundos com a serra do Funil. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 8 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 14 e 24-11-62)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Almerinda Maria Arantes Vargas Dumont, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Com terras requeridas por Luiz Otávio Vargas Dumont e com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira. Secretaria de Obras, Terras e



Agua do Estado do Pará, 8 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 14 e 24-11-62)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria de Fátima Vargas Dumont, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Com terras requeridas por Almerinda Maria Vargas Dumont e com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Agua do Estado do Pará, 8 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 14 e 24-11-62)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Otavio Batista Arantes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Com terras requeridas por Raul Waituille e com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Agua do Estado do Pará, 8 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 14 e 24-11-62)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Geraldo de Magalhães Arantes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Com terras requeridas por Maria de Fátima e com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Agua do Estado do Pará, 8 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 14 e 24-11-62)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público

que por Elifas Barbosa, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Com terras requeridas por Geraldo de Magalhães Arantes e com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Agua do Estado do Pará, 8 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 14 e 24-11-62)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Adalgiza Gurião Salles, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas para Thelma Alves da Silva, na região Ribeirão Novo daí rumo a Oeste, confinando pelo lado sul com terras requeridas para o Hospital Nossa Sra. do Rosário e pelas outras partes com quem de direito. Medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Agua do Estado do Pará, 8 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 14 e 24-11-62)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Osvaldo Eugenio da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Por todos os lados com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Agua do Estado do Pará, 8 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 14 e 24-11-62)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Badia da Silva,

nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Por todos os lados com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Agua do Estado do Pará, 8 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 14 e 24-11-62)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Eugênio da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Por todos os lados com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Agua do Estado do Pará, 8 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 14 e 24-11-62)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Milhomem da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente lado Leste, com terras requeridas por Lindaura C. Freitas da Silva confinando pelo lado Sul, com Kenia Alves da Silva, na região do Ribeirão Novo e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Agua do Estado do Pará, 8 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 14 e 24-11-62)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Issa Skaf, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933

em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Décio Fernando da Costa pelos fundos com quem de direito, pelo lado direito com terras requeridas por Raimundo Olegario Cruz e pelo lado esquerdo com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Agua do Estado do Pará, 8 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 14 e 24-11-62)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Izabel Bichara Sodré, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola sitas 5.ª Comarca 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito medindo 750 metros de frente e 2.000 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Lote fica situado à margem esquerda do rio Tocantins, fazendo frente para os travessões de fundos dos lotes de terras requeridas por Maria de Lourdes Ribeiro e Rasilina Bichara França, limitando-se pelo lado direito, digo de cima, com Maria Luiza Fonteneles Rios, lado de baixo, com quem de direito, e fundos até encontrar a linha divisória das terras de Sabina Câmara da Silva e terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Agua do Estado do Pará 8 de Novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
O. F. Adm.  
(T. 4834 Dias 14, 24/11 e 4/12/62)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Antonio Siebra Lopes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola sitas 5.ª Comarca 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito medindo 3.000 metros de frente e 6.000 de fundos ditos com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem direita do rio Caripé para onde faz frente, este afluyente pela esquerda do rio Tocantins, limitando-se pelo lado de baixo com terras arrendadas a Romana Corrêa da Costa Mesquita, lado de cima com Plínio Carlos Roriz Cunha e fundos com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado.

naquele município de Tukurui.  
Secretaria de Obras, Terras e  
Águas do Estado Pará, 8 de No-  
vembro de 1962

Yolanda L. de Brito  
O. F. Adm.  
(T. 4835 Dias 14, 24/11 e 4/12/62)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Orival Sabá de Castro, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sítas 6º Comarca 9º Termo, 9º Município de Tukurui e 16º Distrito, medindo 350 metros de frente e 3.200 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem esquerda do rio Tocantins, para onde faz frente, limitando-se lado de cima com terras requeridas por Cacilda Botelho França, lado de baixo, com Alexandre José França e fundos com terras de quem de direito. Medindo mais ou menos 350 metros de frente por 3.200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tukurui.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado Pará, 9 de Novembro de 1962

Yolanda L. de Brito  
O. F. Adm.  
(T. 4843 Dias 14, 24/11 e 4/12/62)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público por Raimundo Nonato Rodrigues nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sítas 6º Comarca 9º Termo, 9º Município de Tukurui e 16º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado na margem esquerda do rio Tocantins, fazendo frente, para a área do Patrimônio Municipal de Tukurui e com Igarapé Caripé, limitando-se lado de cima, com o Grotão da esquerda, lado de baixo, com quem de direito e fundos com terras devolutas do Estado, fazendo uma área de 3.900 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tukurui.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado Pará, 8 de Novembro de 1962

Yolanda L. de Brito  
O. F. Adm.  
(T. 4844 Dias 14, 24/11 e 4/12/62)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Antonio Lopes, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sítas 5º Comarca, 8º Termo, 8º Município de Baião e 14º Distrito medindo 6.600 ditos de frente e 6.600 ditos de fundos,

com as seguintes indicações e limites:  
Fica situado à margem direita do rio Tocantins, limitando-se pela frente lados e fundos com terras devolutas do Estado ou quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Baião.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado Pará, 8 de Novembro de 1962

Yolanda L. de Brito  
O. F. Adm.  
(T. 4836 Dias 14, 24/11 e 4/12/62)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Alcega Otaviano Vieira nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sítas 5º Comarca, 8º Termo 8º Município de Baião e 14º Distrito, medindo 2.200 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem direita do rio Tocantins, limitando-se pelo Sul, com terras devolutas do Estado, pelo Norte com José Campos, lado esquerdo com Cupertino José Ventura e lado direito com Moralina Preda Vieira.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Baião.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado Pará, 8 de Novembro de 1962

O. F. Adm.  
Yolanda L. de Brito  
(T. 4837 Dias 14, 24/11 e 4/12/62)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Valfredo Ferreira J.Junior nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sítas 5º Comarca, 8º Termo, 8º Município de Baião e 14º Distrito, medindo 3.000 metros de frente e 3.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem direita do rio Tocantins, limitando-se pela frente, lados e fundos com terras devolutas do Estado ou de quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Baião.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado Pará, 8 de Novembro de 1962

O. F. Adm.  
Yolanda L. de Brito  
(T. 4838 Dias 14, 24/11 e 4/12/62)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por José Egidio da Silva Campos nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria

Agrícola, sítas 5º Comarca, 8º Termo, 8º Município de Baião e 14º Distrito, medindo 2.200 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem direita do rio Tocantins, limitando-se pelo lado do Norte, com a Colonia Tamba-Açu, pelo Oeste, com José Ventura, pelo Sul, com Acelino Otaviano Vieira, ao Oeste com Geraldo Otaviano Vieira.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Baião.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado Pará 8 de Novembro de 1962

O. F. Adm.  
Yolanda L. de Brito  
(T. 4839 Dias 14, 24/11 e 4/12/62)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Inacio Lopes da Silva, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sítas 5º Comarca, 8º Termo, 8º Município de Baião e 14º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos.

Fica situado à margem direita do rio Tocantins, limitando-se pela frente, lados e fundos com terras devolutas do Estado ou de quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Baião.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado Pará 8 de Novembro de 1962

O. F. Adm.  
Yolanda L. de Brito  
(T. 4840 Dias 14, 24/11 e 4/12/62)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Antonio Joaquim de Santana nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sítas 6º Comarca de Belém, 10º Termo, 10º Município de Belém e 18º Distrito, medindo 12 metros de frente e 30 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado a passagem S. Antonio 182, sendo esta passagem dando entrada pela Almirante Barroso ou Avenida 1º de Dezembro bairro do Marco, depois da rua Dr. Freitas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado Pará 8 de Novembro de 1962

O. F. Adm.  
Yolanda L. de Brito  
(T. 4841 Dias 14, 24/11 e 4/12/62)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Rafael Ferreira da Silva nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida

por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sítas 21º Comarca, 57º Termo, 57º Município de Marabá e 150º Distrito, medindo 2.000 metros de frente e 3.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem direita, digo esquerda do rio Itacaiunas, para onde faz frente, limitando-se pela parte de cima com terras ocupadas por Rufino de tal, lado de baixo, com o fco do Itapapé Sororó e terras de quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Marabá.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado Pará 8 de Novembro de 1962

O. F. Adm.  
Yolanda L. de Brito  
(T. 4842 Dias 14, 24/11 e 4/12/62)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Benedito Pereira de Almeida nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sítas 22º Comarca, 61º Termo 61º Município de Maracaná e 152º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, com o terreno pertencente aos srs. Angelo e Alzira de tal, lado direito com João Caetano, lado esquerdo com Joaquina Ferreira de Souza e fundos Tomáz de tal.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Maracaná.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado Pará, 8 de Novembro de 1962

O. F. Adm.  
Yolanda L. de Brito  
(T. 4845 Dias 14, 24/11 e 4/12/62)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Geni Pereira de Souza, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sítas 12º Comarca, 30º Termo, 30º Município de Conceição de Araguaia e 81º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com terras requeridas por Balbina Correia de Souza, loteamento fazenda Castanhal, na região ribeirão Salobre e pelos demais lados com terras devolutas do Estado ou de quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e

Aguas do Estado Pará 8 de Novembro de 1962

Yolanda L. de Brito  
O. F. Adm.  
(T. 4846 Dias 14, 24[11 e 4]12[62])

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Balbina Corrêa de Souza, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 12º Comarca, 30º Termo, 30º Município de Conceição de Araguaia e 81º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com terras requeridas por Joaquim Henrique de Souza, loteamento denominado fazenda Castanhal, região Salobre, e pelos demais lados com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado Pará 8 de Novembro de 1962

Yolanda L. de Brito  
O. F. Adm.  
(T. 4847 Dias 14, 24[11 e 4]12[62])

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Joaquim Henrique de Souza nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 12º Comarca, 30º Termo, 30º Município de Conceição de Araguaia e 81º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com o lote n. 44 de loteamento denominado fazenda Castanhal, na região Ribeirão Salobre e pelos demais lados com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado Pará 8 de Novembro de 1962

Yolanda L. de Brito  
O. F. Adm.  
(T. 4848 Dias 14, 24[11 e 4]12[62])

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Firmino Pereira, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 12º Comarca, 30º Termo, 30º Município de Conceição de Araguaia e 81º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, com Gení Pereira de Souza, loteamento fazenda Castanhal, região ribeirão Salobre e pelos demais lados com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado Pará 8 de Novembro de 1962

Yolanda L. de Brito  
O. F. Adm.  
(T. 4849 Dias 14, 24[11][24]12[62])

#### PROCURADORIA FISCAL DA FAZENDA DO ESTADO

**Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Ana Ferreira Lima, locatário, como abaixo se declara:**

Aos trinta (30) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, doutor Péricles G. de Oliveira compareceu Ana Ferreira Lima e declarou que, à vista do deferimento de seu processo n. .... tendo pago no Departamento de Receita a importância de três mil seiscentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 3.620,00) consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei número 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha situada no município de Marabá e com os característicos seguintes:

Lote central, fica situado na margem direita do Lago Vermelho, fazendo frente para o travessão de fundos das terras arrendadas a Jacob Gomes Filho, medindo uma légua de frente por uma dita de fundos, onde se limita com terras devolutas do Estado. Renovação — Safras de 1962, 1963, 1964 e 1965, nos termos da Lei n. 913, de 4-12-1954, ficando sujeito aos direitos e obrigações constantes das cláusulas que se seguem:

**PRIMEIRA** — O arrendamento vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo o locatário dispor das terras arrendadas, para extração de castanha.

**SEGUNDA** — A nenhum arrendatário poderá ser concedida área superior a duas léguas quadradas ou sejam 7.200 hectares, sendo que, em nenhum caso, a extensão da frente poderá medir mais de seis mil metros.

**TERCEIRA** — Fica o arrendatário obrigado a promover o pagamento dos emolumentos e taxas correspondentes ao arrendamento, constante do presente contrato, na forma dos artigos 46, 47 e 48 da lei número 913, de 4 de dezembro

de 1954, sob pena de imediata rescisão do contrato.

**QUARTA** — O arrendamento será concedido, no primeiro ano, a título precário, vigorando por mais quatro anos, se ao fim daquele for aprovado terem sido satisfeitas as seguintes exigências: abertura de estradas; limpeza de igarapé; construção de abarracamento; plantação de roçado com o mínimo de dez hectares, para cereais; quitação dos tributos devidos pelos produtos extraídos, e quaisquer outros; exploração direta pelo arrendatário.

**QUINTA** — O arrendatário, a partir do segundo ano, caso tenha satisfeito as exigências da cláusula quarta, ficará sujeita as obrigações constantes do artigo 30, letras a, b, c, da lei número 913, ficando certo que, após o segundo ano, se o replantio não for feito, embora observadas as demais exigências contratuais, o Estado cancelará o arrendamento, sem que o arrendatário tenha direito a qualquer indenização.

**SEXTA** — Fica vedada ao locatário a extração de qualquer outro produto existente nas terras locadas, além do referido no presente contrato, compreendendo, todavia, o arrendamento do solo, para melhor aproveitamento da terra, inclusive pelo seu cultivo ou formação de granjas.

**SÉTIMA** — Findo o prazo do arrendamento, se as cláusulas contratuais forem cumpridas até o final, fica automaticamente extinto o presente contrato a primeiro de setembro do último ano de sua duração, obrigando-se o arrendatário a entregar ao Governo as terras locadas, sem estrepito judiciário e sem direito a indenização pelas benfeitorias feitas, ficando-lhe, todavia, assegurado o direito de renovação, na forma do artigo 36 da lei número 913.

**OITAVA** — Fica absolutamente vedado ao arrendatário transferir a outrem o presente contrato, sob pena de imediata rescisão do mesmo, uma vez que o arrendamento é intransferível.

**NONA** — A investidura do arrendatário na posse de terras dependerá da apresentação da via do contrato, com anotação do registro feito pelo Serviço de Cadastro Rural ao coletor local.

**DÉCIMA** — Fica assegurado que o cancelamento administrativo do arrendamento obedecerá as disposições referidas no artigo 44 e seu parágrafo, da lei número 913.

**DÉCIMA PRIMEIRA** — É permitido ao arrendatário fazer penhor agrícola da safra ou qualquer outra transação, tendo por base a colheita, nunca, porém, das terras arrendadas que são de domínio do Estado.

**DÉCIMA SEGUNDA** — Fica

o arrendatário obrigado a respeitar as servidões de passagem existentes nas áreas arrendadas, em favor das limitrofes, bem como a facilitar, por todos os meios, a fiscalização do Governo, prestando aos funcionários encarregados todas as informações necessárias ao bom desempenho do seu mandato. E em face dos direitos e obrigações reciprocamente assumidos pelas partes contratantes, foi lavrado o presente contrato que vai devidamente selado e assinado pelo doutor Procurador Fiscal, pelo contratante e pelas testemunhas presentes sendo do mesmo enviadas as demais vias ao Serviço de Cadastro Rural para os devidos fins. Eu, Nahirza R. de Almeida, Chefe de Expediente da Procuradoria Fiscal do Estado, o escrevi. Belém, 30 de outubro de 1962.

(a.) Péricles Guedes — Procurador Fiscal.

1a. test.: Izabel Almeida.  
2a. test.: Angelo Monteiro.  
(Dia — 14[11]62)

**Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Ivone Lopes de Azevedo, locatário, como abaixo se declara.**

Aos trinta (30) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, doutor Péricles Guedes de Oliveira, compareceu e declarou que, à vista do deferimento de seu processo n. .... tendo pago no Departamento de Receita a importância de três mil seiscentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 3.620,00) consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei número 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situada no município de Marabá e com os característicos seguintes:

Fica situado à margem direita do Lago Vermelho, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo com terras requeridas por Manoel da Conceição, pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente, uma légua de frente por uma dita de fundos. Renovação — Safras de 1961, 1962, 1963 e 1964, nos termos da lei n. 913, de 4-12-1954, ficando sujeito aos direitos e obrigações constantes das cláusulas que se seguem:

**PRIMEIRA** — O arrendamento vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data da assinatura do presente

contrato, podendo o locatário dispor das terras arrendadas, para extração de castanha.

**SEGUNDA** — A nenhum arrendatário poderá ser concedida área superior a duas léguas quadradas ou sejam 7.200 hectares, sendo que, em nenhum caso, a extensão da frente poderá medir mais de seis mil metros.

**TERCEIRA** — Fica o arrendatário obrigado a promover o pagamento dos emolumentos e taxas correspondentes ao arrendamento, constante do presente contrato, na forma dos artigos 46, 47 e 48 da lei número 913, de 4 de dezembro de 1954, sob pena de imediata rescisão do contrato.

**QUARTA** — O arrendamento será concedido, no primeiro ano, a título precário, vigorando por mais quatro anos, se ao fim daquele for aprovado terem sido satisfeitas as seguintes exigências: abertura de estradas; limpeza de igarapés; construção de abarracamento; plantação de roçado com o mínimo de dez hectares, para cereais; quitação dos tributos devidos pelos produtos extraídos, e quaisquer outros; exploração direta pelo arrendatário.

**QUINTA** — O arrendatário, a partir do segundo ano, caso tenha satisfeito as exigências da cláusula quarta, ficará sujeita as obrigações constantes do artigo 30, letras a, b, c, da lei número 913, ficando certo que, após o segundo ano, se o replantio não for feito, embora observadas as demais exigências contratuais, o Estado cancelará o arrendamento, sem que o arrendatário tenha direito a qualquer indenização.

**SEXTA** — Fica vedada ao locatário a extração de qualquer outro produto nativo existente nas terras locadas, além do referido no presente contrato, compreendendo, todavia, o arrendamento do solo, para melhor aproveitamento da terra, inclusive pelo seu cultivo ou formação de granjas.

**SÉTIMA** — Findo o prazo do arrendamento, se as cláusulas contratuais forem cumpridas até o final, fica automaticamente extinto o presente contrato a primeiro de setembro do último ano de sua duração, obrigando-se o arrendatário a entregar ao Governo as terras locadas, sem estrepito judiciário e sem direito a indenização pelas benfeitorias feitas, ficando-lhe, todavia, assegurado o direito de renovação, na forma do artigo 36 da lei número 913.

**OITAVA** — Fica absolutamente vedado ao arrendatário transferir a outrem o presente contrato, sob pena de imediata rescisão do mesmo, uma vez que o arrendamento é intransferível.

**NONA** — A investidura do arrendatário na posse de terras dependerá da apresentação da via do contrato, com

anotação do registro feito pelo Serviço de Cadastro Rural ao coletor local.

**DÉCIMA** — Fica assegurado que o cancelamento administrativo do arrendamento obedecerá as disposições referidas no artigo 44 e seu parágrafo, da lei número 913.

**DÉCIMA PRIMEIRA** — É permitido ao arrendatário fazer penhor agrícola da safra ou qualquer outra transação, tendo por base a colheita, ainda, porém, das terras arrendadas que são de domínio do Estado.

**DÉCIMA SEGUNDA** — Fica o arrendatário obrigado a respeitar as servidões de passagem existentes nas áreas arrendadas, em favor dos limitrofes, bem como a facilitar, por todos os meios, a fiscalização do Governo, prestando aos funcionários encarregados todas as informações necessárias ao bom desempenho do seu mandato. E em face dos direitos e obrigações reciprocamente assumidos pelas partes contratantes, foi lavrado o presente contrato que vai devidamente selado e assinado pelo doutor Procurador Fiscal, pelo contratante e pelas testemunhas presentes sendo do mesmo enviadas as demais vias ao Serviço de Cadastro Rural para os devidos fins. Eu, Nahirza R. de Almeida, Chefe de Expediente da Procuradoria Fiscal do Estado, o escrevi. Belém, 30 de outubro de 1962.

(a.) **Félicies Guedes** — Procurador Fiscal.

1a. test.: **Angelo Monteiro**.

2a. test.: **Isabel Almeida**.

(Dia — 14/11/62)

## - ANUNCIOS -

### REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO EVANGÉLICO "SAMUEL NYSTROM"

#### CAPÍTULO I

##### Das finalidades

Art. 1.º O Colégio Evangélico da Assembléia de Deus, de propriedade da Igreja Evangélica "Assembléia de Deus" em Belém, Capital do Estado do Pará, com sede provisória na Av. Governador José Malcher, n. ...., passa a denominar-se oficialmente Colégio Evangélico "Samuel Nystrom", e tem por finalidade precípua promover o desenvolvimento intelectual, cívico, moral e espiritual dos seus educandos e terá todos os seus cursos ministrados de acordo com a legislação escolar em vigor.

Art. 2.º O Colégio Evangélico "Samuel Nystrom", em sua organização interna reger-se-á pelo presente Regulamento.

#### CAPÍTULO II

##### Da Organização

Art. 3.º O Colégio Evangélico "Samuel Nystrom", sob regime de externato, para ambos os sexos, em turnos diurnos, noturnos, manterá inicialmente os cursos: Primário, Ginásial, Ginásial de Comércio, ampliando futuramente a sua atuação educacional a outros cursos gradativamente superiores, de conformidade com suas possibilidades.

Art. 4.º O Colégio Evangélico "Samuel Nystrom", terá a seguinte organização. Mesa Administrativa, Diretoria, Secretaria, Tesouraria, Auxiliares de Administração e Disciplina, Corpo Docente e Orientação Educacional.

Art. 5.º Considerando não ser a sua atividade puramente comercial e sim algo assistencial, cobrando como mensalidades de seus alunos apenas o suficiente para a manutenção do patrimônio, pagamento dos professores, funcionários e demais despesas da instituição em si, o Colégio Evangélico "Samuel Nystrom" aceitará dos Poderes Públicos: federal, estadual, municipal, do comércio, da indústria e de indivíduos, subvenções, dotações, auxílios e legados que lhe venham a ser outorgados voluntariamente ou em atenção a solicitação de sua parte por intermédio de sua diretoria.

#### CAPÍTULO III

##### DA Mesa Administrativa

Art. 6.º A Mesa Administrativa do Colégio Evangélico "Samuel Nystrom" se comporá dos seguintes elementos: Um presidente, que será sempre o pastor da Igreja Evangélica "Assembléia de Deus" em Belém, Pará, um vice-dito, que funcionará também como diretor do Colégio, um primeiro secretário que funcionará como vice-diretor do Colégio, um segundo secretário que será oficialmente o secretário do Colégio e um tesoureiro que será o mesmo do Colégio.

§ Único Junto à Mesa Administrativa, funcionará um Conselho Fiscal, assim constituído: Um membro do Presbitério, o Tesoureiro e um Contador da Igreja Evangélica "Assembléia de Deus".

Art. 7.º A Mesa Administrativa do Colégio Evangélico "Samuel Nystrom" e o Conselho Fiscal, serão eleitos por aclamação da Assembléia Geral, da Igreja Evangélica "Assembléia de Deus" em Belém, Estado do Pará e terão o seu mandato por dois anos consecutivos.

Art. 8.º A composição da Mesa Administrativa será:

a) Convocar e presidir as reuniões desta e dar o voto de qualidade em caso de empates nas votações;

b) Fiscalizar o processo da Administração, a fim de providenciar o bom andamento da mesma.

§ Único: Funcionará como substituto do Presidente em seus impedimentos o Vice-Presidente.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Direção

Art. 9.º O cargo de Diretor, será exercido por quem estiver devidamente credenciado sob o ponto de vista legal, investido em tal função por deliberação da entidade mantenedora do Estabelecimento, com a aprovação da Diretoria do Ensino Secundário. Será ele responsável ante aquela Diretoria, pelo funcionamento do Colégio.

Art. 10.º Compete ao Diretor:

a) Ser o responsável perante a Mesa Administrativa do Colégio e da entidade mantenedora, prestando relatório quando for convocado;

b) Cumprir e fazer cumprir as leis do ensino e as determinações das autoridades competentes, em esfera de suas atribuições;

c) Representar oficialmente o Estabelecimento perante as autoridades federais, estaduais e municipais, respondendo ativa e passivamente pelo mesmo;

d) Superintender os atos escolares que dizem respeito à Administração, à matrícula, ao ensino e à disciplina do Estabelecimento.

e) Corresponder-se com as autoridades superiores do ensino em todos os assuntos que se refiram ao Estabelecimento, através do Inspetor de Ensino Secundário;

f) Dar posse e exercício a

todo o pessoal do Estabelecimento, na forma da lei;

g) Convocar as reuniões do Corpo Docente e Discente e presidí-las;

h) Receber, informar e despachar petições e papéis, encaminhando-os às autoridades superiores do ensino, quando for, através do Inspetor do Ensino Secundário junto ao Estabelecimento;

i) Visar o ponto do pessoal;

j) Fixar datas e horários para exames, designando às bancas examinadoras e promovendo a sua realização nos termos da legislação escolar vigente, submetendo-os ao Inspetor de Ensino Secundário;

l) Assistir às aulas, atos de exercícios escolares de qualquer natureza;

m) Rubricar todos os livros de escrituração do Estabelecimento;

n) Assinar as folhas de pagamento e todos os demais documentos relativos ao Estabelecimento;

o) Aplicar penalidades disciplinares aos alunos do Estabelecimento, segundo a legislação em vigor e conforme as disposições deste regulamento e executar as decisões disciplinares quanto aos funcionários e professores aprovadas pela Mesa Administrativa.

Art. 11. Em suas faltas ou impedimentos, a direção do Estabelecimento será exercida pelo Diretor-Substituto, devendo este, estar aprovado pela Diretoria do Ensino Secundário.

Art. 120. Cabe ao Diretor-Substituto:

a) Coadjuvar o Diretor na Administração do Estabelecimento, nos trabalhos escolares e nos demais atos para os quais for convocado por aquele;

b) Substituir o Diretor em suas férias ou impedimentos.

#### CAPÍTULO V Da Secretaria

Art. 130. O cargo de Secretário, será exercido por pessoa devidamente credenciada sob o ponto de vista legal, indicada pela Organização Mantenedora do Estabelecimento, com a aprovação da Diretoria do Ensino Secundário.

Art. 140. A Secretaria terá

a seu cargo todo o serviço de escrituração escolar do Estabelecimento.

Art. 150. Ao Secretário compete:

a) Organizar o serviço da Secretaria, de modo a concentrar toda a escrituração escolar do Estabelecimento;

b) Organizar o arquivo de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares e poder atender prontamente a qualquer pedido de informação ou esclarecimento de interessado ou do Diretor;

c) Cumprir e fazer cumprir os despachos e determinações do Diretor;

d) Superintender e fiscalizar os serviços da Secretaria, distribuindo os trabalhos de seus auxiliares;

e) Redigir e subscrever os editais de chamada para exame e matrículas, os quais serão publicados com ordem do Diretor;

f) Redigir e fazer expedir toda a correspondência oficial, submetendo-a antes à assinatura do Diretor;

g) Trazer em dia a coleção de leis, regulamentos, instruções, circulares e despachos que digam respeito às atividades do Estabelecimento;

h) Elaborar os relatórios oficiais, sempre que solicitados por superiores;

i) Escriturar os livros fichas e demais documentos que se refiram às notas e médias dos alunos do Estabelecimento, efetuando, na época legal, os cálculos de apuração dos resultados;

j) Lavrar e subscrever as atas e termos referentes a exames, provas e resultados de trabalhos escolares.

#### CAPÍTULO VI Da Tesouraria

Art. 160. A Tesouraria, será exercida por pessoa capaz, membro da Igreja Evangélica "Assembléia de Deus" e terá a seu cargo todo o serviço de escrituração do movimento econômico-financeiro do Estabelecimento.

Art. 170. Compete ao Tesoureiro:

a) Superintender e fiscalizar os serviços da Tesouraria;

b) Ter sob sua guarda, os valores e os documentos relativos à Tesouraria;

c) Escriturar os livros contábeis;

d) Apresentar no fim de cada trimestre, o balanço do ativo e passivo e respectiva demonstração de lucros e perdas;

e) Corresponder-se com as autoridades do fisco federal, estadual e municipal;

f) Escriturar os livros do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, referente a professores e funcionários;

g) Fiscalizar o pagamento de impostos e taxas a que estejam sujeitas as atividades do Estabelecimento;

h) Escriturar as folhas de pagamento do pessoal, obedecendo aos dispositivos legais quanto ao recolhimento de contribuições a Institutos de Aposentadoria e Pensões;

i) Efetuar todos os pagamentos, ordenados pelo Diretor, arquivando os respectivos comprovantes;

j) Receber toda e qualquer espécie de receita havida pelo Estabelecimento, advinda por intermédio de qualquer via legal, inclusive pelo Banco do Brasil S/A;

l) Zelar pelo fiel cumprimento do orçamento votado.

#### CAPÍTULO VII

##### Dos Auxiliares de Disciplina e Administração

Art. 180. Aos auxiliares de Disciplina e Administração compete:

a) Cumprir as determinações do Diretor, do Secretário e do Tesoureiro, quando subordinados a estes dois últimos funcionários;

b) zelar pela disciplina geral dos alunos dentro do Estabelecimento ou em suas imediações;

c) usar de solicitude, moderação e delicadeza no trato com os alunos;

d) prestar assistência aos alunos que se enfermarem ou sofrerem qualquer acidente, ministrando-lhes os socorros urgentes;

e) levar ao conhecimento do Diretor ou dos funcionários por eles designados os casos de infração à disciplina;

f) atender aos professores em aula, nas solicitações de material escolar e sobre os fatos disciplinares ou de assistência aos alunos;

g) encaminhar ao diretor os alunos retardatários e não permitir, antes de findos os trabalhos escolares, a saída de

alunos sem a necessária licença;

h) auxiliar na realização de solenidades e festas escolares e nos trabalhos de exame, conforme o estabelecido pelo Diretor.

#### CAPÍTULO VIII Do Corpo Docente

Art. 19. A constituição do Corpo Docente, far-se-á nos termos da legislação federal em vigor.

Art. 20. Será assegurada remuneração condigna aos membros do Corpo Docente, de conformidade com o disposto na legislação que regula a matéria.

Art. 21. São deveres dos professores:

a) Reger classes de conformidade com a distribuição feita pelo Diretor no horário estabelecido;

b) zelar pela disciplina geral do estabelecimento, em cooperação com o Diretor e particularmente pela disciplina de sua classe;

c) cumprir o programa estabelecido, na conformidade das instruções oficiais vigentes;

d) verificar a presença dos alunos e marcar-lhes as faltas no diário de classe;

e) registrar, no mesmo diário de classe, a matéria lecionada;

f) apresentar à Secretaria, com antecedência de vinte e quatro (24) horas, a lista dos pontos de exame, em duas vias devidamente rubricadas;

g) devolver à Secretaria, dentro de oito dias, a partir da data de sua realização, as provas parciais de sua disciplina, devidamente corrigidas e julgadas, de conformidade com as instruções oficiais vigentes na ocasião;

h) tomar parte nos trabalhos de exames e em outros de sua competência para que for designado;

i) impedir a entrada e saída de alunos, depois de iniciada a chamada ou antes do fim da aula a não ser por motivo considerado justo;

j) escolher os livros didáticos a serem adotados para o ensino, dando prévio conhecimento à Direção, da escolha feita, que não poderá ser modificada no decorrer do ano letivo;

l) propor, por escrito ao

Diretor, a aquisição de livros para a Biblioteca e de tudo o que seja necessário à eficiência de seu trabalho didático;

m) zelar cuidadosamente pela educação moral e cívica de seus alunos;

n) comparecer e tomar parte às solenidades do Estabelecimento, bem como, às reuniões do Corpo Docente convocadas pelo Diretor;

o) receber condignamente as autoridades;

p) estar presente ao Estabelecimento na hora do início de sua aula, retirando-se após o término da mesma;

q) prevenir em tempo útil, as faltas a que se veja forçado;

r) manter, com os colegas, espírito de colaboração e solidariedade indispensável à eficiência da obra educativa realizada no Estabelecimento;

s) atender às solicitações do Diretor, feitas no interesse do ensino.

Art. 22. É vedado ao professor:

a) Dar conhecimento aos alunos das listas de pontos organizados para exame;

b) ditar pontos;

c) fumar nas classes durante a regência de aulas e enquanto no Estabelecimento;

d) aplicar penalidades aos alunos, exceto de advertência, repreensão e retiradas da sala de aula;

e) apresentar-se em classe transparecendo efeitos de bebidas alcoólicas;

f) usar em classe de quaisquer insinuações políticas ou ideológicas tendentes à esquerda ou mesmo para a direita.

#### CAPÍTULO IX

Da Orientação Educacional.

Art. 23. Compete ao Orientador Educacional:

a) Organizar o fichário dos alunos do Estabelecimento;

b) pesquisar as causas de insucessos dos alunos, nos estudos, anotando os dados que puder colher, em visitas domiciliares à família em entendimento com os professores e os de sua própria observação;

c) auxiliar os alunos a conhecer as oportunidades educacionais da cidade, do Esta-

do e do País;

d) levar os alunos a conhecer as profissões e a compreender os problemas do trabalho de forma que possam preparar-se para a vida na comunidade;

e) auxiliar os alunos na consecução de seus objetivos educacionais;

f) cooperar com os professores, no sentido da boa execução dos trabalhos escolares, e com o Diretor em sua orientação administrativa;

g) zelar para que o estudo, a recreação e o descanso dos alunos decorram em condições da maior conveniência pedagógica;

h) organizar atividades extra-curriculares que concorram para completar a educação dos alunos;

i) colaborar no preparo das comemorações cívicas e solenidades da Escola, como parte integrante do processo educativo geral;

j) realizar palestras e promover reuniões de estudo em classe, principalmente na falta de professores;

l) elaborar anualmente, um relatório dos seus trabalhos, com as conclusões, que, das observações feitas, resultarem;

m) realizar palestras aos professores orientando-os como melhor alcançar os objetivos educacionais.

#### CAPÍTULO X

##### Do Corpo Discente

Art. 24. O Corpo Discente, é constituído de todos os alunos regularmente matriculados no Estabelecimento.

Art. 25. Constituem deveres dos alunos:

a) Tratar com o devido respeito ao Diretor, professores e a qualquer funcionário do Estabelecimento, bem como ser cortês para com os colegas;

b) comparecer pontualmente às aulas e outras reuniões, usando os uniformes adotados para as aulas comuns e para as sessões de educação física, apresentando-se sempre aseado;

c) zelar pelo asseio e boa conservação não só do edifício e seus arredores, como de tudo que pertença ao Estabelecimento. Em casos de danos materiais, o aluno indenizará o prejuízo causado ao

Estabelecimento, ou o grupo;

d) ao entrar no edifício, o aluno deve dirigir-se imediatamente à sua sala de aula bem como deixar as dependências do mesmo ao terminarem as aulas, abstenendo-se de correrias, tumultos, porfias, brigas e ofensas morais e corporais;

e) levantar-se em classe à entrada e à saída dos professores, diretores, autoridades de ensino ou outra qualquer visita. Os moços devem dar primazia às moças, tanto na entrada como saída das aulas;

f) comparecer às comemorações cívicas tomando parte ativa nas programações quando solicitados;

g) cooperar com outras iniciativas do Colégio, no tocante à campanha do aumento da cultura e sociabilidade entre os alunos;

h) sendo o Estabelecimento de orientação religiosa, o ensino das Escrituras Sagradas ou História Sagrada, que nos apresenta os princípios morais do cristianismo constituirá uma matéria extra-curricular, que será ministrada a cada classe, cujo ensino deverá ser respeitado pelo aluno, e no ato da matrícula o pai ou responsável assinará declaração se o aluno deverá ou não assistir às aulas;

i) devolver no tempo devido os livros que retirarem da biblioteca para consultas.

Art. 26. Aos alunos é expressamente proibido:

a) Entrar em classe ou dela sair, sem permissão do professor;

b) ausentar-se do Estabelecimento sem anuência do Diretor;

c) ocupar-se, durante as aulas, com qualquer trabalho estranho às mesmas;

d) trazer e ler revistas de quadrinhos, histórias de amor romances, considerados prejudiciais à moral e à boa formação do caráter;

e) namoros nas dependências do Estabelecimento, que em tenra idade são quase sempre prejudiciais ao progresso nos estudos;

f) fumar, jogar ou usar bebidas alcoólicas em qualquer dependência do Colégio

não se tolerarão alunos que se apresentarem às aulas afetados por teor alcoólico;

g) o porte de armas de qualquer espécie;

h) a circulação de listas, "abaixo-assinados", incitação a descontentamentos e greves. Qualquer problema deverá ser tratado e resolvido com os professores ou o Diretor que estarão prontos a atender a qualquer reivindicação por parte do Corpo Discente;

i) o uso de jóias, baton, rouge e pintura nas unhas, pois não condizem com a simplicidade do cristianismo e são contrários às leis da saúde;

j) colar ou usar qualquer outro meio fraudulento para conseguir notas;

l) praticar dentro ou fora do Estabelecimento, ato ofensivo à moral e aos bons costumes.

#### CAPÍTULO XI

##### Das Penalidades

Art. 27. Aos funcionários administrativos serão aplicadas pelo Diretor as seguintes penalidades: advertência, suspensão e dispensa, conforme deliberação da Mesa Administrativa, do Colégio Evangélico "Samuel Nyström".

§ 1º. Incorrerá nas penalidades deste artigo o funcionário que:

a) Faltar com o devido respeito a seus superiores hierárquicos;

b) demonstrar descaso ou incompetência para o serviço;

c) tornar-se, pelo seu procedimento, incompatível com as funções que exerce ou com os princípios que orientam a Igreja Evangélica "Assembléia de Deus".

§ 2º. A pena de dispensa de que trata o presente artigo, será aplicada de acordo com as normas prescritas na Legislação Trabalhista em vigor.

Art. 28. Os componentes do Corpo Docente estão sujeitos às penalidades de advertência e exoneração, aplicadas pela Mesa Administrativa, respeitadas as disposições legais.

Art. 29. Pela inobservância de seus deveres, são os alunos passíveis das seguintes penalidades:

a) Advertência: ponderação ou aviso (um assunto não anotado) geralmente dado pelo professor ou Diretor;

b) expulsão da sala de aula, pelo professor, que neste caso fará comunicação imediata à Direção do Estabelecimento;

c) censura: repreensão por uma infração séria no presente regulamento a qual chegue a constar no relatório do aluno;

d) suspensão: exclusão das aulas por um período limitado até de trinta (30) dias. A suspensão será aplicada pelo Diretor e será graduada em função da falta cometida e não isenta de obrigatoriedade de apresentação de trabalhos escolares previamente determinados para serem executados pelo aluno que sofreu a medida disciplinar, em correspondência ao tempo de duração da pena;

e) demissão: exclusão do Colégio ou no fim do semestre ou imediatamente, tomando-se em consideração se o aluno pode ser ou não tolerado por mais tempo.

Parágrafo Único. Em todas as decisões obedecidas restritamente às determinações da Legislação do Ensino Secundário.

Art. 30. A Direção do Estabelecimento reserva-se o direito de não renovar a matrícula do aluno que não fôr manifestamente incorrigível, colocando os documentos de transferência à sua disposição ou à disposição de seu responsável, quando se tratar de aluno menor.

#### CAPÍTULO XII Da Vida Escolar

Art. 31. Com a finalidade de proporcionar aos pais e responsáveis do aluno o conhecimento diário de suas atividades, o Estabelecimento adotará um boletim mensal de notas e comportamento do aluno e servir-se-á de notificação pessoal aos responsáveis em caso de necessidade.

Art. 32. Os pedidos de retirada de aula, só serão atendidos mediante solicitação dos interessados ou de seus responsáveis e isto feito por escrito à Direção, salvo em caso de enfermidade.

Art. 33. O aluno em atra-

zo com seus pagamentos poderá a juízo da Direção do Estabelecimento, ser impedido de prestar provas parciais ou finais, porém não se poderá recusar certificado ou transferência ao aluno que tenha prestado provas finais.

Art. 34. O horário para os exames será fixado, pelo menos de trinta e oito (38) horas de antecedência em lugar franqueado aos alunos e na sala dos professores.

Art. 35. A Direção do Estabelecimento programará as aulas dentro dos seguintes princípios:

a) Seis (6) dias semanais;  
b) as aulas terão a duração de cinquenta (50) minutos no curso diurno e de quarenta e cinco (45) minutos no curso noturno;

c) haverá no curso diurno um intervalo de dez (10) minutos entre duas aulas consecutivas e no curso noturno um intervalo de cinco (5) minutos.

§ 1º. A Direção do Estabelecimento observando o disposto neste artigo, fixará o horário escolar antes do início do ano letivo, podendo ainda programar o ensino religioso e seu regime didático.

Art. 36. Os exames de admissão ao Ginásio serão efetuados dentro do seguinte plano: Português (escrito e oral) demais matérias só exame escrito.

Art. 37. Será aplicada a Portaria que faculta ao aluno submeter-se ou não aos exames orais, se tiverem alcançado a média prevista pela Portaria que regula a matéria e o pedido de dispensa das provas orais, será feito mediante requerimento assinado pelo responsável ou pelo aluno no caso de ser maior, logo após a divulgação do resultado das provas escritas.

Art. 38. Serão considerados feriados, os decretados pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal que impeçam o funcionamento da Escola.

#### CAPÍTULO XIII

##### Da Escrituração e Arquivo

Art. 39. Constituirá o Arquivo do Estabelecimento:

a) Documentação relativa aos alunos;

b) os livros e modelos oficiais exigidos pela legislação em vigor;

c) o documentário referente ao movimento econômico financeiro do Estabelecimento.

Parágrafo Único. Integram igualmente o Arquivo, como elementos auxiliares da escrituração:

a) Protocolo de entrega e devolução de provas parciais;

b) ponto para os professores e auxiliares;

c) diários de classe;

d) cadernetas de tesouraria para lançamento do pagamento de contribuição dos alunos;

e) fichas de tesouraria para lançamento do pagamento de contribuição dos alunos;

f) livro de registro de penas disciplinares impostas aos alunos.

#### CAPÍTULO XIV

##### Das Disposições Transitórias

Art. 40. O dia quinze (15) de outubro "Dia do Professor", será condignamente celebrado, elaborando-se um programa de festividades.

Art. 41. Nenhum documento poderá ser retirado do arquivo, salvo em casos excepcionais, permitir-se-á a substituição do registro de nascimento por foto cópia devidamente selada e autenticada.

Ar. 42. Os documentos em língua estrangeira, quando apresentados para efeito de inscrição ou matrícula, far-se-ão acompanhar da respectiva tradução feita por tradutor juramentado, selada e autenticada na forma da Lei.

Parágrafo Único. Para efeito de inscrição ou matrícula de que trata este artigo, os alunos deverão submeter-se a exames de adaptação de acordo com a Legislação que regula a matéria.

Art. 43. A biblioteca do Estabelecimento será fonte de consulta e informação para os professores e cenro também de leitura para os alunos.

Art. 44. No ato da admis-

são ou matrícula no Estabelecimento deverá o professor, funcionário, aluno e seu responsável, quando menor, declarar por escrito estar de acordo com as cláusulas deste Regimento.

Art. 45. Este Regimento poderá ser modificado quando houver conveniência para o ensino. Para a Administração do estabelecimento, em vigor, submeter-se-á às alterações à aprovação da Diretoria do Ensino Secundário.

(Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 8 de janeiro de 1962).

(aa.) **Alcebiades Pereira Vasconcelos**, Presidente — **Celina Ribeiro Angledo**, Diretora — **Osmarino Campos**, Vice-Diretor — **Joaquim Fernandes**, Secretário — **Raimundo Vasconcelos de Siqueira**, Tesoureiro.

(Ext. — 14|11|62)

#### S/A BITAR IRMAOS Assembléia Geral Extraordinária

##### 1ª Convocação

De acordo com os estatutos da S/A Bitar Irmãos, convido os senhores acionistas, para reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 14 de novembro próximo, às 15 horas nos escritórios desta sociedade, sito a rua Conego Siqueira Mendes, 79, nesta cidade afim de deliberarem sobre:

1º) Efetivação de aumento de capital autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 3 de outubro pp.

2º) O que ocorrer de interesse social.

Belém, 1º de novembro de 1962.

**Miguel de Paulo R. Bitar**  
Presidente

(Ext. 6, 10 e 14|11|62)

#### (\* ) CIA. AUTOMOTRIZ BRASILEIRA

##### Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 16 de outubro de 1962.

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na sede social, à Av. Almirante Tamandaré n. 814, às 16 horas, reuniu a assembléia geral extraordinária dos acionistas da Companhia Automotriz Brasileira a fim de deliberar sobre a proposta da Diretoria.

para a elevação do capital social e reforma dos Estatutos sociais. Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Victor Pires Franco Filho, que convidou a servirem como secretários dos trabalhos os acionistas José Pires Franco e Paulo Rubio de Souza Meira. Procedida a chamada verificou-se pelo livro de presenças estarem presentes acionistas que representam mais de dois terços do capital social, pelo que o presidente declarou instalados os trabalhos. A seguir o presidente mandou proceder a leitura dos anúncios de convocação desta reunião, publicados nos jornais DIÁRIO OFICIAL e "Folha do Norte", dos dias 10, 11 e 12 do corrente e que estão assim redigidos: — "Cia. Automotriz Brasileira. — Assembléia Geral Extraordinária — Segunda Convocação. — Não se havendo reunido os acionistas da Cia. Automotriz Brasileira em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para o dia 12 de junho p. pdo., por falta de número legal, convoco-os na forma estabelecida pelo artigo n. 88 da lei das Sociedades Anônimas, para se reunirem na sede social, à Av. Alente. Tamandaré, n. 814, no dia 16 do corrente às 16 horas, para deliberarem sobre a proposta da diretoria para aumento do capital social, reforma dos Estatutos Sociais e o que ocorrer. Belém, 10 de outubro de 1962. — (a) Victor Pires Franco Filho — Diretor Presidente". A seguir o senhor presidente mandou proceder a leitura da proposta da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal sobre os assuntos em pauta e que estão assim redigidos: — Senhores Acionistas: — Vimos propôr a essa digna Assembléia Geral o aumento do capital social de Cr\$ 25.000.000,00, para Cr\$ 100.000.000,00. O referido aumento deverá ser efetuado aproveitando-se Cr\$ 19.789.000,00, da conta Fundo para Aumento do Capital e ..... Cr\$ 11.101.000,00 com a correção monetária que se faz no valôr de nosso imóvel, perfazendo um total de ..... Cr\$ 30.890.000,00, ficando os senhores acionistas convidados a manifestarem a preferência para subscrição do restante do aumento no total de Cr\$ 44.110.000,00, na proporção do número de ações que cada um possua na sociedade. A conveniência dos interesses sociais, como é óbvio, recomenda essa providência. As ações novas que resultarem do aproveitamento de recursos da própria sociedade serão distribuídos entre os acionistas na mesma proporção das que cada um possui atualmente. Em consequência, os Estatutos sociais deverão ser alterados no artigo que dispõe sobre o capital social, para que este ali figure pelo seu novo valôr. São essas proposições que justificaram a convocação desta Assembléia Geral. Belém, 18 de maio de 1962. (aa) Victor Pires Franco Filho; Theodolina Martins de Queiroz Santos; José Pires Franco. — Parecer do Conselho Fiscal: — Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na sede social, reuniu o Conselho Fiscal da Cia. Automotriz Brasileira, para opinar sobre a proposta da diretoria para aumento do capital social para cem milhões de cruzeiros conforme proposta que nos foi apresentada. O Conselho Fiscal, depois de apreciar a referida proposta é de parecer que a mesma atende aos interesses sociais estando em condições de ser submetida à aprovação da Assembléia Geral. Em firmeza do que é lavrada a presente Ata, que vai por todos assinada. — (aa) Otavio Augusto de Bastos Meira; Vinicius Bahuri de Oliveira e Dionisio Bentes de Carvalho. Achando-se presente a maioria dos senhores acionistas, o senhor presidente propôs que os mesmos se manifestassem a respeito da preferência para subscrição da parte correspondente a 44,11% do capital social na forma do parágrafo 1.º do artigo 111, da lei das Sociedades Anônimas, que deverá ser integralizado em moeda corrente, a fim de que neste mesmo ato ficasse homologado e concretizado o referido aumento, evitando-se com isso a convocação de uma outra Assembléia Geral para fazê-lo, o que demanda em perda de tempo, sendo referida proposta aceita por unanimidade. Colocado à disposição

dos presentes o Boletim de subscritores, observou-se que os mesmos subscreveram o referido aumento na proporção das ações que já possuem na sociedade, com exceção dos acionistas Mirocles de Carvalho e Antonio Cabral Caetano, que se encontram ausentes do Estado, as cotas que cabiam aos referidos acionistas foram subscritas pelo acionista Victor Pires Franco Filho, que se compromete a transferi-las aos interessados se assim o desejarem. Ficou estabelecido a seguir, que os acionistas teriam o prazo de 15 dias para satisfazer o que prescreve o parágrafo 1.º do artigo n. 88 da Lei 2627, comprometendo-se a depositar em um estabelecimento bancário o produto possível de a transcrição do documento comprobatório em seguida a presente Ata. Colocou em seguida o senhor presidente em discussão e aprovação a proposta da Diretoria com o Parecer do Conselho Fiscal bem como solicitou que os presentes se manifestassem quanto à homologação do capital, já todo subscrito. Como ninguém se manifestasse foi colocada à matéria em votação sendo aprovada por unanimidade. Facultou a seguir o senhor presidente a palavra a quem dela quizesse fazer uso e como ninguém a pedisse, suspendeu os trabalhos por tempo necessário para lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos esta ata foi lida e achada conforme, sendo aprovada. Em firmeza do que vai assinada pela mesa e demais acionistas presentes. — (aa) Victor Pires Franco Filho; José Pires Franco; Paulo Rubio de Souza Meira; Theodolina Martins de Queiroz Santos; Otavio Augusto de Bastos Meira; Saint Clair Leoncio Martins; Alcir Boris de Souza Meira e Victor Pires Franco Filho, por Fernando Augusto Martins Lopes. **Recibo de Depósito:** — O presente depósito é feito em conta Bloqueada em obediência aos dispositivos legais vigentes, para o aumento de capital da firma Cia. Automotriz Brasileira de ..... Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros). Ainda em conformidade com a Lei, o citado depósito será levantado somente após a apresentação do DIÁRIO OFICIAL, publicando a Ata da Assembléia Geral correspondente. Banco Moreira Gomes S.A. (aa) Ilegíveis. — **Imposto do Selo:** — Alfândega de Belém. Foi pago na primeira via, pela verba n. 9767 o imposto do selo proporcional no valôr de ..... Cr\$ 600.000,00. Belém, 30/10/1962. — (a) Ilegível. Cópia do original. — (a) Victor Pires Franco Filho.

Cr\$ 30.000,00

Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de trinta mil cruzeiros. — Recebedoria, 31 de outubro de 1962. — O Funcionário, (a) Ilegível.

**Cartório Queiroz Santos** — Reconheço como verdadeira a firma supra assinalada com esta seta. — Em testemunho H.B.R. da verdade. — Belém, 31 de outubro de 1962. — (a) **Hildeberto Bruno dos Reis**, Escrevente autorizado.

**Junta Comercial do Estado do Pará** — Esta Ata em 7 vias foi apresentada no dia 21 de outubro de 1962 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 5 de novembro, contendo 2 folhas de ns. 6233/34, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1006/62. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 5 de novembro de 1962.

O Diretor: — **Oscar Faciola**.

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. de 10/11/1962.





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 1962

NUM. 5.684

ACÓRDÃO N. 361

**Apelação Cível da Capital**  
Apelante: — Antonia Rodrigues, pela Assistência Judiciária.

Apelado: — Walt Ramos de Oliveira.

Relator: — Desembargador Amazonas Pantoja.

**EMENTA:** — Preliminarmente, nega-se provimento ao agravo (térmo de fls.) interpôsto do despacho que indeferiu o pedido de absolvição de instância e julgou saneado o processo, visto como da exposição dos fatos e da indicação das provas em que se fundou a pretensão do autor não resulta que seu interesse é imoral, ou, ilícito e despesa-se a preliminar de nulidade do processo, do despacho, de fls. 77, verso, em diante, porque não há fundamento para tal, porquanto, o Dr. Juiz prorrogou o prazo para apresentação de laudo e finalmente, dá-se provimento, em parte, à apelação para aumentar-se o preço da indenização que está, visivelmente, baixa e tem de ser conforme o artigo 547, do Código Civil.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que apelante, Antonia Rodrigues, a mesma Antonia Coelho Rodrigues, da sentença, de fls. 100 a 103, assim como da petição de fls. 38, do atestado de pobreza, de fls. fls. 89, assinatura da petição, de fls. 90, atestado, de fls. 14 e petição, de fls. 15 e apelado Walt Ramos de Oliveira.

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Pará, preliminarmente, negar provimento ao agravo interpôsto, do despacho, de fls. 43, verso que indeferiu o pedido de absolvição de instância e julgou saneado o processo, visto como, da exploração dos fatos e da indicação das provas em que se fundou a pretensão do autor não resulta que seu interesse é imoral, ou ilícito, para aplicação do

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

inciso III, do artigo 201, do Código do Processo Civil, pois, o autor, Walt Ramos de Oliveira, como proprietário do terreno sito à travessa Monte Alegre, 279, propôs ação ordinária com fundamento no artigo 547, do Código Civil, a fim de adquirir, pela acessão, a barraca de propriedade da ré, como permitem os artigos 530, número II e 536, número 5, do mesmo Código com o pagamento de uma indenização. Outrossim, unanimemente, desprezam a preliminar da nulidade do processo do despacho, e fls. 77, verso, em diante, porque não há fundamento para tal e baseia-se no pedido de desentranhamento do laudo, de fls. 75, apresentado pelo Dr. Alirio Cesar de Oliveira, pelo fato de, como perito do réu, Pedro Gomes da Rocha, havê-lo apresentado fora de prazo, pois, dito engenheiro solicitará e obtivera do Dr. Juiz mais cinco (5) dias para entregá-lo, como se vê, às fls. 74 e, finalmente, ainda, unanimemente:

Acórdam os Juizes da mencionada Segunda Câmara dar, em parte, provimento à apelação para aumentar o preço

da indenização para ..... Cr\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos cruzeiros), correspondentes ao preço da avaliação de fls. 75, isto é, cinquenta mil cruzeiros .... (Cr\$ 50.000,00) sujeitos ao desconto de 10% (dez por cento), atendendo à depreciação do material de que é construída a barraca, o que dá Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) e feito ainda o aumento de 50% (cinquenta por cento) devido à carestia de casa a adquirir e assustadora alta do material e mão de obra para construí-la, na hipótese de nova edificação, pelo que a quantia a pagar será a de ..... Cr\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos cruzeiros) pela indenização da barraca, pois, deve ser justa a indenização, conforme artigo 547, do Código Civil.

Custas, "ex-lege". Publique-se e registre-se. Belém, 10 de agosto de 1962 (aa.) OSWALDO POJUCAN TAVARES, Presidente — AMAZONAS PANTOJA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 2 de outubro de 1962. LUIS FARIA, Secretário.

de Araújo e Odete Gadelha de Araújo — Relator — Desembargador Aluizio Leal.

Idem — Idem — Idem — Apelante — Edmar de Oliveira Loureiro — Apelado — Avelino Fernandes Correia — Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de novembro de 1962.

(a) Amazonina Silva, pelo Secretário.

## PROCLAMA

Faço saber que se pretende casar as seguintes pessoas: — **Leibel Ferreira Alcantara** e **Ijany Maria de Carvalho**, ele solt. nat. do Pará, industrial, filho de José de Oliveira Alcantara e Dalila Ferreira Alcantara, ela solt. nat. de Pernambuco, doméstica, filha de Valdomiro Felix de Carvalho e Isabel Maria de Carvalho, res. nesta cidade — **Ari de Portela e Castro Veloso** e **Marlene Xavier Ribeiro**, ele solt. nat. do Piauí, dentista, filho de Armando de Castro Veloso e Rosa Portela Veloso, ela solt. nat. do Pará, contabilista, filha de Alvaro Alves Ribeiro e Olinda Xavier Ribeiro, res. nesta cidade — **Pedro Gonçalves Gutierrez Filho** e **Maria Celeste das Merces e Souza**, ele solt. nat. do Pará, industrial, filho de Pedro Gonçalves Gutierrez e Albertina das Dores Gutierrez, ela solt. nat. do Pará, industrial, filha de Mateus Ferreira de Souza e Raimunda das Merces Souza, res. n/ cidade — **Edgar Lobato de Almeida** e **Francelina Ossami Couto**, ele solt. nat. do Pará, servt. de justiça, residente nesta cidade e filho de Eddgar Santos de Almeida e Narcisa Lobato de Almeida, ela solt. nat. do Pará, contabilista, filha de Francisco Vasconcelos Couto e Guiomar Ossami Couto, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 13 de novembro de 1962. E eu, Edith

## EDITAIS JUDICIAIS

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de Julgamentos da 1ª. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 19 de novembro corrente para julgamento, pela 1ª. Câmara Penal, dis seguintes feitos:

Apelação Penal — Capital — Apelante — Pedro Monteiro da Cruz — Apelada — A Justiça Militar — Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Idem — Idem — Abaetetuba — Apelantes — A Justiça Pública, e João Bento de Carvalho — Apelados — Os mesmos — Relator — Desembargador

Aluizio da Silva Leal. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de novembro de 1962.

(a) Amazonina Silva, pelo Secretário.

### Anúncio de Julgamentos da 1ª. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 19 de novembro corrente para julgamento, pela 1ª. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível ex-officio — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7ª. Vara — Apelados — Rivadavia Carlos

Puga Garcia, escrevente juramentada assino:

**Edith Puga Garcia**

(T. 5853 — 14 e 21|11|62)

### PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: **P Antonio Ossami Couto** e **Anna Maria de Castro Lobato**, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de **Francisco Vasconcelos Couto** e **Guiomar Ossami Couto**, ela solt. nat. do Pará, comerciante, filha de **João Joaquim Lobato** e **Lia de Castro Lobato**, res. nesta cidade — **Luiz Fernandes Neves** e **Zahia Xerfan Dulcetti**, ele solt. nat. da Guanabara, geólogo, filho de **Vicente Fernandes Neves** e **Marieta Silveira Neves**, ela solt. nat. de São Paulo, prof. normalista, filha de **Flávio Francisco Dulcetti** e **Naly Xerfan Dulcetti**, res. nesta cidade — **Manoel Macedo de Carvalho** e **Raimunda Carmen Gonçalves da Costa**, ele solt. nat. do Piauí, magistrado, filho de **Joaquim Rodrigues de Macedo** e **Rozalina Gomes de Carvalho Macedo**, ela solt. nat. do Pará, prof. normalista, filha de **Francisco Teixeira da Costa** e **Benedita Gonçalves da Costa**, res. nesta cidade — **José Domires Xavier de Castro** e **Miriam Celis de Araujo Gomes**, ele solt. nat. do Pará, func. público, filho de **Nomizez Muniz de Castro** e **Anna Xavier de Castro**, ela solt. nat. do Pará, professora, filha de **Bernardino Pinheiro Gomes** e **Albertina de Araujo Gomes**, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 de novembro de 1962. E eu, **Edith Puga Garcia**, escrevente juramentada, assino:

**Edith Puga Garcia**

(T. ? — 14 e 21|11|62)

### PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Eglemar Conde Lima** e **Margarida Neves de Campos**, ele solt. nat. do Ceará, naturalista, filho de **Francisco Eglemar Lima** e **Adelia Conde Lima**, ela solt. nat. do Pará, func. federal, filha de **Plínio Walfrido de Campos** e **Raimunda Neves de Campos**, res. nesta cidade. **Floriano da Silva Souza Filho** e **Maria de Nazaré Rocha**, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de **Floriano da Silva Souza** e **Ana da Silva Souza**, ela solt. nat. do Pará, func. federal, filha de **Leobino Nunes da Rocha** e

**Maria da Gloria Fernandes da Rocha**, res. nesta cidade. **Waldemar da Rocha Gonçalves** e **Maria Izabel Nascimento Torres**, ele solt. nat. do Pará, telegrafista, filho de **Ercelina da Rocha Gonçalves** e esta também solt. nat. do Pará, doméstica, filha de **Albertino Torres** e **Zulle do Nascimento Torres**, res. nesta cidade. **Luiz Oliveira Ramos** e **Maria Nunes da Silva**, ele solt. nat. do Pará, comerciário, filho de **Mancel Pedro Ramos** e **Luiza de Oliveira Ramos**, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de **Luiz Nunes da Silva** e **Rosa Nunes da Silva**, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 de novembro de 1962. E eu, **Edith Puga Garcia**, escrevente juramentada, assino:

**Edith Puga Garcia**

(T. 5798 — 13 e 23|11|62)

### PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Ismael Galvão de Souza** e **Jonila Pereira Constantino**, ele solt. nat. do Pará, militar, domiciliado e residente em Belém, filho de **João Remigio de Souza** e **Julia Galvão de Souza**, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de **Matias Manoel Constantino** e **Miquilina Pereira Constantino**, res. em Oriximiná — **João Batista Lourinho Pontes** e **Anesia Maria Ferreira Teixeira**, ele solt. nat. do Ceará, militar, filho de **Francisco Inacio Ponte Filho** e de **Ana Aracy Lourinho da Ponte**, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de **Maximiano Coelho Teixeira** e de **Corina Ferreira Teixeira**, res. nesta cidade — **Mario de Oliveira** e **Marilena de Carvalho Vaz Pereira**, ele solt. nat. do Pará, comerciário, filho de **Américo de Oliveira** e **Maria das Dores de Oliveira**, ela solt. nat. do Pará, estudante, filha de **Joaquim Vaz Pereira** e **Iracema de Carvalho Vaz Pereira**, res. nesta cidade — **Luiz Raymundo Alves** e **Irene Garcia Rodrigues**, ele solt. nat. do Pará, bancário, filho de **Raymundo Alves** e **Cleodomira Alves**, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de **Graciliano Ledo Rodrigues** e **Antonia Garcia Rodrigues**, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 de novembro de 1962. E eu, **Edith Puga Garcia**, escrevente juramentada, assino:

**Edith Puga Garcia**

(T. 5797 — 13 e 23|11|62)

### PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Manoel Perez Torres** e **Tereza de Jesus da Silva Cunha**, ele solt. nat. da Espanha, comerciante, filho de **Luiz Perez Martin** e **Juana Torres**, ela solt. nat. do Pará, comerciante, filha de **Raimundo Rodrigues da Cunha** e **Antonia da Silva Cunha**, res. nesta cidade — **Antonio Cosme Emim** e **Maria de Belém da Silva**, ele solt. nat. do Pará, comerciário, filho de **José Cosme Emim** e **Sayd Cosme Emim**, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de **Axtur Moreira da Silva** e **Maria José da Silva**, res. nesta cidade — **Alberto Salomão** e **Maria de Lourdes Passarinho Reis**, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de **Romão Alfredo Salomão** e **Rosária Tavares Salomão**, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de **Lauro de Oliveira Reis** e **Francisco Passarinho Reis**, res. nesta cidade — **Dircen Raymundo da Rocha Pinto Marques** e **Cantidia de Nazareth de Oliveira Mendes Barreto**, ele solt. nat. do Pará, engenheiro civil, filho de **Raymundo Amancio de Miranda Pinto Marques** e **Maria de Lourdes da Rocha Pinto Marques**, ela solt. nat. do Pará, bancária, filha de **Oswaldo de Andrade Mendes Barreto** e **Sturnina de Oliveira Barreto**, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 12 de novembro de 1962. E eu, **Edith Puga Garcia**, escrevente juramentada, assino:

**Edith Puga Garcia**

(T. 5799 — 13 e 20|11|62)

### PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Marcos Soares** e **Edna Léa Benzecry**, ele é solt. nat. do Pará, comerciante, filho de **Jayme Soares** e **Alegria Esúcy Soares**, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de **Fortunato Benzecry**, e de **Syme Benzecry**, res. nesta cidade — **Jesse Moreira da Silva** e **Doralice de Souza Ramos**, ele viúvo, nat. do Pará, motorista, filho de **Pedro Ramos da Silva** e **Maria Moreira da Silva**, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de **João Brito da Rocha Ramos** e **Filomena Maria de Souza Ramos**, res. nesta cidade — **Roque de Moura Serra** e **Maria Magdalena da Conceição**, ele solt. nat. do Pará, comerciário, filho de **Agostinho Carvalho de Moura Serra** e **Maria de Lourdes de Souza**, ela solt.

nat. do Pará, doméstica, filha de **Lourenço da Conceição** e **Maria dos Reis**, res. nesta cidade — **Armando Belém Reis** e **Maria José do Rosário**, ele solt. nat. do Pará, braçal, filho de **João Antonio Reis** e **Maria Nazaré Reis**, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de **Maria Martinha**, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 de novembro de 1962. E eu, **Edith Puga Garcia**, escrevente juramentada assino:

De ordem do senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notificado pelo presente edital, a sra. **Nair de Nazaré Gomes da Silva**, ocupante do cargo de Atendente, classe — F —, lotado no Centro de Saúde n. 2, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1962.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma lei.

Eu **Eunice dos Santos Guimarães**, Diretor de Expediente o escrevi e assino.

**Dr. Pedro Vallinoto**  
Secretário de Estado de Saúde Pública, 22 de Outubro de 1962.  
(30|10|62)

### MATADOURO DO MAGUARI

Pelo presente edital, fica notificado o senhor **Levindo da Paixão Assunção**, ocupante efetivo do cargo de Foguista, padrão E, afim de reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1962 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), o exercício do seu cargo neste Matadouro do Maguari, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazer-lo no aludido prazo e não apresentar justificativa de força maior ou coação ilegal; ser proposta sua demissão, nos termos do art. 186, item II, da citada Lei n. 749. (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, vai este, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Gabinete da Diretoria do Matadouro do Maguari, 18 de setembro de 1962.

**José de Miranda Castelo Branco**

(Dias — 20; 21; 22; 25; 26; 27; 28; 29; 9 e 2; 3; 4; 5; 6; 9; 10; 11; 12; 13; 16; 17; 18; 19; 20; 23; 24; 25; 26; 27; 30 e 31|10|62)

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

## BOLETIM DE APURAÇÃO N. 9

Resultado da apuração do pleito de 7 de outubro de 1962, até às 18,00 horas do dia 30 de outubro, de acordo com os boletins recebidos das Juntas Eleitorais que funcionam em Belém, e as comunicações recebidas dos Juizes Presidentes das Juntas do interior do Estado.

Estão computados neste boletim, os resultados de 676 urnas, sendo 150 da capital e 526, do interior, no total de 114.239 votos.

	Votos
<b>PARA O SENADO FEDERAL</b>	
EDWARD CATTETE PINHEIRO — Supl. Pedro Carneiro de Moraes e Silva .....	53.089
CLÉO BERNARDO DE MACAMBIRA BRAGA — Supl. Arnaldo Prado .....	34.201
WALDIR BOUHID — Supl. Mário Pinotti .....	38.035
JOAQUIM LOBÃO DA SILVEIRA — Supl. Pedro Moura Palha .....	41.865
EM BRANCO .....	52.814
NULOS .....	8.465
EM SEPARADO .....	9
<b>PARA A CÂMARA FEDERAL</b>	
<b>Legendas</b>	
COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE .....	33.890
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO .....	19.109
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO .....	39.090
EM BRANCO .....	17.614
NULOS .....	4.534
EM SEPARADO .....	2

## VOTAÇÃO NOMINAL

Pela C.D.P.	
101—Antônio Bernardo Dias Maia .....	14
102—Adriano Fernandes Gonçalves .....	1.609
103—Clóvis Ferro Costa .....	5.249
104—Epiógo Gonçalves de Campos .....	4.027
105—Gabriel Hermes Filho .....	4.150
106—Haroldo Coimbra Veloso .....	2.306
107—Lopo do Amazonas Alvarez de Castro .....	3.801
108—Orlando Cerdeira Bordallo .....	882
109—Paulo Fender .....	280
110—Stélio de Mendonça Maroja .....	6.463
111—Sylvio Leopoldo de Macambira Braga .....	4.672
112—Silvio Augusto de Bastos Meira .....	235
Legenda .....	202
Pelo P.T.B.	
201—Américo Silva .....	5.846
202—Amílcar Carvalho da Silva .....	1.452
203—Armando Rodrigues Carneiro .....	6.078
204—Benedito Pereira Nogueira .....	289
205—Gilberto Ronaldo Campello de Azevedo .....	5.237
206—Raimundo Souza Bacellar do Carmo .....	96
Legenda .....	111
Pelo P.S.D.	
301—Annibal Duarte d'Oliveira .....	1.543
302—Armando de Souza Corrêa .....	5.493
303—Elias Salame da Silva .....	5.049
304—João de Paiva Menezes .....	6.960
305—José Edson Burlamaqui de Miranda .....	9.386
306—Lucival Lage Lobato .....	180
307—Mário Pacheco Júnior .....	2.304
308—Océlio de Medeiros .....	4.434
309—Oswaldo Orico .....	33
310—Waldeimar de Oliveira Guimarães .....	3.472
Legenda .....	236
PARA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	
Legendas	
PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO .....	1.804
PARTIDO REPUBLICANO .....	8.001
PARTIDO DE REPRESENTAÇÃO POPULAR .....	532
COLIGAÇÃO DEMOC. PARLAMENTAR .....	15.539
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO .....	20.343
UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL .....	10.364
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO .....	42.624
EM BRANCO .....	10.813
NULOS .....	4.217
EM SEPARADO .....	2

## VOTAÇÃO NOMINAL

Pelo P.D.C.	
Afonso Magalhães Braga .....	39
Ernesto Chaves Netto .....	3
José Jurandyr de Araújo Bezerra .....	2
José Maria Ribeiro Lisboa .....	22
José Raimundo Vieira da Rocha .....	56
Laurindo Farah Melém .....	92
Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago .....	39
Lourival Neves dos Santos .....	25
Luiz Martins e Silva .....	78
Maravalho Narciso Belo .....	43
Raimundo Ferreira Puget .....	142
Rodolfo Filgueiras Carneiro .....	675
Wilson Pedroso Amanajás .....	6
Legenda .....	6
Pelo P.R.	
Adalberto Tibiriçá Campos Tavares .....	352
Afrânio Vieira da Costa .....	383
Agenor Coêlho Torres .....	3
Antonino da Rocha Leonardo .....	1.890
Cantídio Maciel .....	254
Dário Cardoso Bittencourt .....	6
Dário Veloso de Oliveira Dias .....	973
Deoclecio da Silva Godinho .....	259
Dirceu Gonçalves Quintas .....	4
Francisco Canindé Castelo de Souza .....	634
Hélcio José de Souza Dias .....	7
Hélio Marinho de Azevedo .....	863
Hermano Dias Martins .....	115
Jacyntho de Pinho Rodrigues .....	415
João Batista de Menezes Maia .....	46
João Batista dos Reis .....	16
João Corrêa Alvarenga .....	1
José Cyriaco Gurjão Sampaio .....	570
José Figueira de Souza .....	166
José Maria Ribeiro da Silva .....	101
Laudelino Pinto Soares .....	2
Manoel Soares da Silva .....	1
Manoel Felipe da Silva .....	337
Manoel Pedro da Costa Corteira .....	1
Mário Santos .....	1
Moacir Batista de Miranda .....	276
Oswaldo Ubiratan de Carvalho .....	170
Oswaldo Diogo Gouvêa .....	3
Pedro Bates Gomes de Jesus .....	1
Raimundo Lauro Mendes Vieira .....	14
Ramiro Fernandes Lima .....	18
Renato Luna Linhares .....	21
Sebastião Fonseca de Sena .....	65
Legenda .....	33
Pela C.D.P.	
Abel Nunes de Figueiredo .....	709
Américo Natalino Carneiro Brasil .....	798
Amintor de Paula Cavalcante .....	1.316
Adalberto Coêlho da Silva .....	15
Augusto dos Santos Grello .....	142
Antônio de Arruda de Freitas .....	9
Antônio Pedro de Nenê Castro .....	5
Alfredo Jacob Gantuss .....	2.801
Antônio Alves Teixeira .....	679
Alberto Ivo Coêlho .....	61
Bernardino da Costa e Silva .....	160
Benedito Pereira Serra .....	11
Carlos Alberto Ferreira de Arruda .....	192
Francisco Círio Cardoso .....	7
Feliciano Corrêa Seixas .....	458
Fernando Rebello Magalhães .....	436
Francisco Sales Neves .....	71
Geraldo Manso Palmeira .....	373
Humberto Luiz da Trindade .....	400
Joaquim Serrão de Castro Filho .....	12
João Carneiro de Pinho .....	2
Jorge Suleiman Kahwge .....	142
Jorge Wilson Arbage .....	132
José Maria Lins de Vasconcelos Chaves .....	867
Lacy Marques Ferreira .....	74
Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo .....	61
Lucas Oliveira da Almeida .....	90
Luiz Pereira da Silva .....	17
Mathias Affonso de Menezes .....	97
Mathias Smith Moraes .....	158
Miguel de Santa Brígida .....	2

Nilçon Barroso Pinheiro .....	1.209
Philadelfo Machado e Cunha .....	759
Raimundo Holanda Guimarães .....	175
Raimundo Vasconcelos .....	70
Reinaldo Teixeira Fernandes .....	90
Renato Veloso de Castro Menezes .....	79
Salim Miguel Alves .....	119
Simpliciano Fernandes de Medeiros Júnior .....	7
Ubaldo Campos Corrêa .....	1.640
Vitor Hilário da Paz .....	887
Walcyr da Silva Monteiro .....	118
Legenda .....	89
<b>Pelo P. R. P.</b>	
Antônio de Castro Menezes Pereira Carneiro .....	65
Francisco Melo de Assunção .....	48
João Evangelista Filho .....	245
José Bonifácio Pimentel de Sena .....	65
José Chaves Muller .....	102
Manoel Bartolomeu Lobato .....	7
<b>Pelo P. T. B.</b>	
Antônio Nonato do Amaral .....	285
Agenor Fonsêca de Oliveira .....	320
Asclepiades Manoel Gama de Moraes .....	131
Athos Fábio Romano Botelho .....	20
Balduino Antônio de Athayde .....	774
Carlos Costa de Oliveira .....	521
Dulcídio Oliveira Costa .....	1.288
Durvalino Barbosa de Lima .....	145
Efraim Ramiro Bentes .....	471
Enemézio Nascimento Martins .....	556
Flávio Cezar Franco .....	1.646
Francisco Fernando Dacier Lobato .....	996
Iberê Barata .....	387
João Batista Figueira Marques .....	185
João Luiz dos Reis .....	2.018
João Valêncio de Alencar Neto .....	63
José Holanda Pereira .....	175
José Maria Chaves da Costa .....	177
José Saraiva Macêdo .....	243
Luciano Machado Sampaio .....	8
Manoel de Souza Leão Filho .....	412
Manoel de Jesús Pinto Moraes .....	270
Manoel Quirino de Souza .....	67
Miguel Lupi Martins .....	27
Orlando de Carvalho Pinto .....	273
Osmar Lima Sampaio .....	266
Oswaldo Brabo de Carvalho .....	1.838
Raimundo Augusto Monteiro de Oliveira .....	382
Raimundo de França Chaves .....	264
Raimundo Nonato Alves .....	467
Romeu Santos .....	1.407
Ruy Nelson de Parijós .....	11
Silas Pereira de Queiroz .....	67
Waldemir Alves Santana .....	304
Zeferino Ferreira da Silva .....	46
Benedito Wilfredo Monteiro .....	3.750
Legenda .....	83
<b>Pela U. D. N.</b>	
Alcindo de Azevedo Barbosa .....	525
Alice Antunes Coêlho .....	201
Antônio Fernandes de Medeiros .....	41
Avelino Máximo Martins .....	448
Benedito Corrêa Lobato .....	71
Carlos Alberto Aragão Vinagre .....	134
Celso de Matos Leão .....	325
Eládio Corrêa Lobato .....	777
Gerson dos Santos Peres .....	281
João Milton Dantas .....	611
Laurênio Miranda da Rocha .....	44
Lourenço Alves de Lemos .....	2.083
Mário dos Santos Cardoso .....	1.138
Nagib Jorge Hage .....	262
Nagib Mutran .....	1.410
Nilson Célio Guedes Sampaio .....	237
Vinícius Heskett .....	39
Virgílio Alves de Souza Santos .....	59
Waldemar Felgueiras Viana .....	1.084
Waldevino Pinto .....	558
Legenda .....	36
<b>Pelo P. S. D.</b>	
Acindino Pinheiro de Campos .....	2.238
Albertino Raimundo de Freitas Bastos .....	572
Alcides Pinheiro Sampaio .....	550
Altino Sílvio da Costa .....	2.486
Alvaro Calilo Kzan .....	4.619

Alvaro Paz do Nascimento .....	111
Amílcar Moreira .....	100
Antônio Bernardo de Souza Filho .....	591
Antônio Carlos de Saboya .....	99
Arnaldo Moraes Filho .....	2.752
Athaulpa Fernandez .....	546
Benedito Cesar Pereira .....	12
Célio Dacier Lobato .....	120
Ciriaco Oliveira .....	18
Cypriano Rodrigues das Chagas .....	253
Dionysio Bentes de Carvalho .....	1.408
Fernando de Jesús Gurjão Sampaio .....	477
Nagib Francês .....	57
Guilherme Imbiriba Guerreiro .....	57
Hélio Mota Gueiros .....	57
Henrique de Santa Helena Corrêa .....	1.806
Henry Checralla Kayath .....	195
Ignácio Moura Filho .....	331
João Camargo .....	125
João Ferreira de Lima .....	856
João Rodrigues Vianna .....	1.342
José Manoel Reis Ferreira .....	589
José Massud Ruffeil .....	836
Júlio Costa de Viveiros .....	343
Laércio Wilson Barbalho .....	866
Miguel Sáuma .....	558
Ney Carneiro Brasil .....	2.496
Ney Rodrigues Peixoto .....	2.365
Orlando Guimarães Brito .....	1.520
Oscar Corrêa de Miranda .....	120
Péricles Guedes de Oliveira .....	1.673
Paulo Cezar de Oliveira .....	643
Raimundo Teixeira Noleto .....	2.308
Ramiro Jayme Bentes .....	136
Rodolfo Chermont Júnior .....	1.946
Rubens Nogueira de Azevedo .....	2.049
Ruy Figueiredo Mendonça .....	569
Sandoval Cerdeira Bordallo .....	233
Santino Sirotheau Corrêa .....	880
Legenda .....	283

NOTA — As urnas mencionadas no início deste boletim, estão assim distribuídas:

**Capital** — 32, da 1ª. Zona; 30, da 28a. Zona; 51, da 29a. Zona; 37, da 30a. Zona (Icoaraci).

**Interior** : — 13, de Cachoeira do Arará; 11, de Soure; 13, de Salvaterra; 26 de Castanhal; 5, de Igarapé Miri; 40 de Abaeté do Tocantins; 26, de Vigia; 38, de Curuçá; 13, de Muana; 11, de São Sebastião da Boa Vista; 29, de São Miguel do Guamá; 22, de Irituia; 18 de Vizeu; 9, de Breves; 18, de Chaves; 24, de Monte Alegre; 9, de Prainha; 6, de Almerim; 19, de Santarém; 32, de Alenquer; 18, de Óbidos; 14, de Juruti; 16, de Marabá; 7, de Gurupá; 14 de Ponta de Pedras; 5, de Santa Cruz do Arará; 5, de Marapanim; 2, de Nova Timboteua; 1, de Santa Isabel do Pará; 9, de Peixe Boi; 10 de Benevides; 12, do Acará; 11, de Tomé Açú e 20, de Bujarú.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de outubro de 1962.

(2) Eneida do Espírito Santo Moraes — Chefe de Zona.  
PJ-4.